

N.º PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA 26 / 01 / 83

INTERESSADO: CODEMAT - PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE - MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 001/83. REFER: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA
PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 001/83

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CO-
DEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE DENISE, PARA OS FINS QUE ES-
PECIFICA.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Janeiro de 1.983, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Denise, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito JOÃO ELISEU DE LIMA que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam fazer o presente Convênio, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a Aquisição de móveis para a Prefeitura Municipal de Denise e Câmara Municipal de Denise.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convênientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são trazidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros), que será paga em uma única parcela.



II - DA PREFEITURA

1. Dar início à execução no prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data de início da vigência do presente Convênio.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação do recurso mediante a apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeiro acompanhado de cópias de Notas Fiscais-Faturas.
3. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
4. Prestar Contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes mensais e do Balanço Geral fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação do recurso fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro, encaminhado pela PREFEITURA MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto - 4601.07391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.983.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua i

mediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemen
de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, medi
ante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de
Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 30 (trin
ta) dias e passa a vigorar a partir de 02 de fevereiro de 1.983.

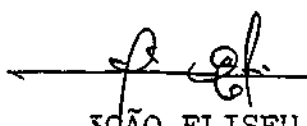
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução
de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente
Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assi
nam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um
só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 26 de janeiro de 1.983.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº 001728801-06


JOÃO ELISEU DE LIMA
Prefeito Municipal de Denise
CIC Nº 027935471/15

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº 068539271-68

T E S T E M U N H A S:

1. _____

2, _____



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PEQUENAS E MÉDIAS CIDADES

01 IDENTIFICAÇÃO:

MUNICÍPIO: DENISE

CONVÊNIO ADPC Nº 001/83

OBJETIVO DO CONVÊNIO: Aquisição de Móveis para a
Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de De-
nise.

PRAZO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: 02/02/1983

TERMINO: 03/03/1985

Nº DE DIAS: 30

02 FONTES DE RECURSOS/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

(Cr\$ 1.000,00)

FONTES --	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
FIMAT	100000000	100	1.000.000				
TOTAL GERAL		100	1.000.000				

03 ORIGEM DO PROJETO: CODEMAT ☐

PREFEITURA ☒

OUTROS ☐

04 TERMO ADITIVO:

ALTERA: (*) PRAZO ☐ (**) OBJETIVO ☐ VALOR ☐ (Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
TOTAL GERAL		100					

05 OBSERVAÇÕES/ALTERAÇÕES: (*); (**)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO MATO GROSSO

Cuiabá, 11 de maio de 1983

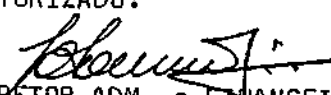
Reunião : 10/05/83

Interessado: CEA/Dop e CEA/DAF

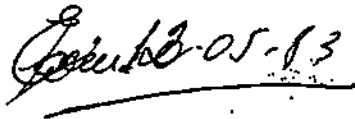
Assunto : Tramitação registro Convênio OPC

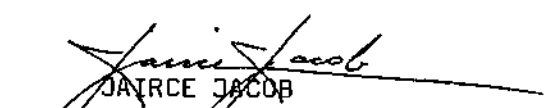
Todos os Convênios AD, assinados com Prefeituras e outros Órgãos, após assinatura dos Convenientes, serão encaminhados diretamente ao Setor de Serviços Auxiliares, para efeito de registro, e distribuição de vias às Unidades interessadas no assunto.

AUTORIZADO:


DIRETOR ADM. e FINANCEIRO


DIRETORA DE OPERAÇÃO




JAIRCE JACOB

CEA/DOP


WALTER MOTTA NORONHA

CEA/DAF


ANTONIO CARLOS STORTI DA CUNHA

Divisão de Adm. Geral

/CEA/Dop.isd

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE MATO GROSSO

10/05/85

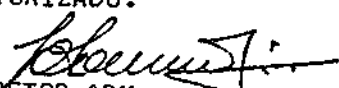
Reunião : 10/05/85

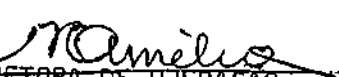
Interessado: CEA/DDP e CEA/DAI

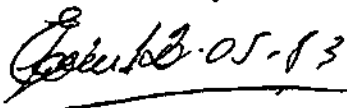
Assunto : Tramitação registro Convênios

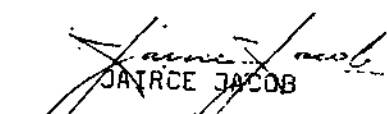
Todos os Convênios ADIC, assinados com Prefeituras e outros Órgãos, após assinatura dos Convenientes, serão encaminhados diretamente ao Setor de Serviços Auxiliares, para efeito de registro, e distribuição de vias às Unidades interessadas no assunto.

AUTORIZADO:

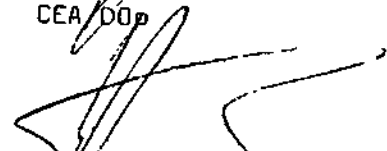

DIRETOR ADM. e FINANCEIRO


DIRETORA DE OPERAÇÃO


3.05.85


JAIRCE JACOB

CEA/DDP


WALTER MOTTA NORONHA

CEA/DAF


ANTONIO CARLOS STORTI DA CUNHA
Divisão de Adm. Geral

/CEA/DDP.isd

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Cuiabá, 15 de maio de 1983

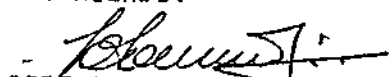
Reunião : 10/05/83

Interessado: CEA/DOP e CIA/DAF

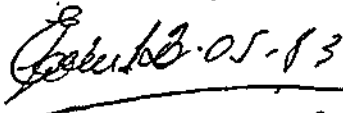
Assunto : Tramitação registro Convênio/ADPC

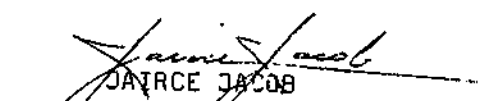
Todos os Convênios ADPC, assinados com Prefeituras e outros Órgãos, após assinatura dos Convenientes, serão encaminhados diretamente ao Setor de Serviços Auxiliares, para efeito de registro, e distribuição de vias às Unidades interessadas no assunto.

AUTORIZADO:


DIRETOR ADM. e FINANCEIRO


DIRETORA DE OPERAÇÃO




JAIRCE JACOB

CEA/DOP


WALTER MOTTA NORONHA

CEA/DAF


ANTONIO CARLOS STORTI DA CUNHA

Divisão de Adm. Geral

/CEA/DOP.isd

N.º PROTOCOLO: 2.194/83

N.º PROCESSO: 2.124/83

DATA 17 / 05 / 83

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 18/83.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 18/83

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste-MT, para os fins que especifica.

Aos seis (06) dias do mês de junho de 1.983, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-C.P.C. - em Cuiabá-MT, neste ato representada por sua Diretora, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste-MT, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito Joemil José B. Araújo, que estando entre si justas e convencionadas, deliberaram firmar o presente Convênio, conforme Processo nº 2.124/83 e Protocolo 2194/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O objetivo do presente Convênio é a Construção de Ponte sobre o Córrego Piriquito (extensão 12,0 mts).

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convênientes, em decorrência da celebração do presente, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1 - Repassar para a Prefeitura, a importância de Cr\$2.408.040,00 (dois milhões, quatrocentos e oito mil e quarenta cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

A 1ª parcela será de 35% sobre o valor total do Convênio, e será liberada após o ato de assinatura do presente.

O restante será liberado de acordo com a disponibilidade financeira da Companhia e mediante a comprovação da aplicação dos recursos de acordo com relatório de acompanhamento físico-financeiro elaborado pela fiscalização da CODEMAT.

2 - Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco", através do relatório de execução físico-financeiro.

3 - Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

P. - 1

[Handwritten signatures]

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- 1 - Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia e da Obra;
- 2 - Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª parcela;
- 3 - Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior;
- 4 - Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balanços Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo Protocolo;
- 5 - Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.
- 6 - Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e a aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

- Cr\$2.408.040,00 (dois milhões, quatrocentos e oito mil e quarenta cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601.07391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.983.

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar a partir da data da assinatura do presente.

P. - 1

[Assinatura]

CLÁUSULA SEXTA - Do foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas, que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e comprometidos, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

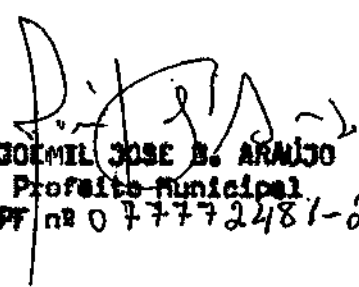
Cuiabá, 06 de junho de 1.983

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA P. ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.341-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DESTE-MT:


JOELMA JOSE B. ARAÚJO
Prefeita Municipal
CPF nº 0 77772481-20

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

AMM/acs.



01 IDENTIFICAÇÃO:

MUNICÍPIO: ROSÁRIO OESTE -MT

CONVÊNIO ADPC Nº 018 /83

OBJETIVO DO CONVÊNIO: Construção de Ponte sobre
o Córrego Piriquito (extensão 12,0 mts).

PRAZO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: 06 / 06 / 83

TERMINO: 06 / 12 / 83

Nº DE DIAS: _____

02 FONTES DE RECURSOS/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

(Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
Adicional/83	842.814	35	842.814				
Adicional/83	1.565.226	65					
TOTAL GERAL	2.408.040	100					

03 ORIGEM DO PROJETO: CODEMAT ☐

PREFEITURA ☒

OUTROS ☐

04 TERMO ADITIVO:

ALTERA: (*) PRAZO ☐ (**) OBJETIVO ☐ VALOR ☐ (Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
TOTAL GERAL		100					

05 OBSERVAÇÕES/ALTERAÇÕES: (*); (**)

O valor de R\$ 1.565.226,00, será liberado de acordo com a Disponibilidade
Financeira da Empresa e Baseado no despacho da Divisão de Projetos.

N.º PROTOCOLO: 2.194/83

N.º PROCESSO: 2.124/83

DATA 17 / 05 / 83

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 17/83.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 17/83

Convênio que entre si fazem e celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste-MT, para os fins que especifica.

Aos seis dias do mês de junho de 1983, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-G.P.C., em Cuiabá-MT, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste-MT, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito - Jonnil José B. Araújo, que, estando entre si justas e convencionadas, de liberam firmar o presente Convênio, conforme Processo nº 2.124/83 e Protocolo nº 2.134/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objetivo do presente Convênio é a Reforma de 04 pontes sobre os córregos de: Buriti (6,0 mts); Correnteza (6,0 mts); Monjolo (8,0 mts) e Macaco (Cedra) (8,0 mts).

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convênientes, em decorrência da celebração do presente, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1 - Repassar para a Prefeitura, a importância de R\$84.676,00 (noventa e quatro mil e seiscentos e setenta e seis cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

A 1ª parcela será de 35% sobre o valor total do Convênio e será liberada após o ato de assinatura do presente.

E o restante, será liberado de acordo com disponibilidade financeira da Empresa, e mediante a comprovação da aplicação dos recursos de acordo com Relatório de acompanhamento físico-financeiro elaborado pela fiscalização da CODEMAT.

2 - Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco", através do relatório de execução físico-financeiro;

3 - Orientar e dar assistência técnica necessária à execução da reforma e prestação de contas dos recursos recebidos.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

II - DA PREFEITURA

- 1 - Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Reforma da obra;
- 2 - Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento da 1ª parcela;
- 3 - Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior;
- 4 - Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balanços Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo Protocolo;
- 5 - Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre licitação;
- 6 - Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e a aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio têm a seguinte origem:

- Cr\$984.676,00 (novecentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e setenta e seis cruzados), consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601.07391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.983.

CLÁUSULA QUARTA - De rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar a partir da data de assinatura.

J. - 1

[Assinaturas manuscritas]

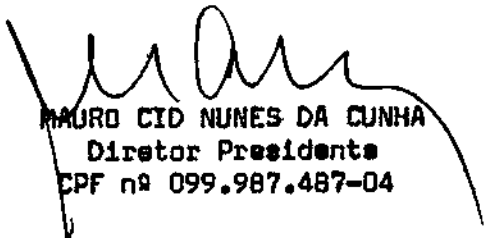
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEXTA - Do foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

É, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

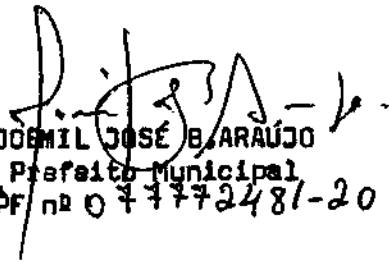
Cuiabá, 06 de junho de 1.983

CODEMAT:

MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04



MARIA AMÉLIA P. ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.341-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE:

JOMIL JOSÉ B. ARAÚJO
Prefeito Municipal
CPF nº 077772481-20

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

AMM/ecs.

01 IDENTIFICAÇÃO:

MUNICÍPIO: ROSÁRIO OESTE -MT

CONVÊNIO ADPC Nº 017/83

OBJETIVO DO CONVÊNIO: Reforma de 04 Pontes sobre os Córregos de Buriti-6,0mts; Correnteza-6,0mts; Monjolo-8,0mts; e Macaco (Cedral) 8,0mts.

PRAZO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: 06/06/83

TERMINO: 06/10/83

Nº DE DIAS: 120

02 FONTES DE RECURSOS/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

(Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
Adicional/83	344.636,635		344.636,60				
" " "	640.039,4	65					
TOTAL GERAL	984.676	100					

03 ORIGEM DO PROJETO: CODEMAT

PREFEITURA ☒

OUTROS ☐

04 TERMO ADITIVO:

ALTERA: (*) PRAZO ☐ (**) OBJETIVO ☐ VALOR ☐ (Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
TOTAL GERAL		100					

05 OBSERVAÇÕES/ALTERAÇÕES: (*) ; (**)

O valor de R\$ 640.039,40, será liberado de acordo com a Disponibilidade Financeira da Empresa e baseado no despacho da Divisão de Projetos.



01 IDENTIFICAÇÃO:

MUNICÍPIO: ROSÁRIO OESTE -MT

CONVÊNIO ADPC Nº 017/83

OBJETIVO DO CONVÊNIO: Reforma de 04 Pontes sobre os Córregos de Buriti-6,0mts; Correnteza-6,0mts; Monjolo-8,0mts; e Macaco (Cedral) 8,0mts.

PRAZO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: 06/06/83

TERMINO: 06/10/83

Nº DE DIAS: 120

02 FONTES DE RECURSOS/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

(Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
Adicional/83	344.636,635		344.636,60				
" " "	640.039,465						
TOTAL GERAL	984.676	100					

03 ORIGEM DO PROJETO: CODEMAT ☐

PREFEITURA ☒

OUTROS ☐

04 TERMO ADITIVO:

ALTERA: (*) PRAZO ☐ (**) OBJETIVO ☐ VALOR ☐ (Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
TOTAL GERAL		100					

05 OBSERVAÇÕES/ALTERAÇÕES: (*); (**)

O valor de R\$ 640.039,40, será liberado de acordo com a Disponibilidade Financeira da Empresa e baseado no despacho da Divisão de Projetos.

N.º PROTOCOLO: 2.154/83

N.º PROCESSO: 2.093/83

DATA 12 / 05 / 83

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 15/83.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 15/83

Convênio nº 15/83 que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Prefeitura Municipal de COLIDER-MT,

Aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e oitenta e três (1.983), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.083/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., nesta Capital, daqui em diante denominada simplesmente CODEMAT, neste ato representada por seus Diretores e a Prefeitura Municipal de Colíder, com sede na Cidade de Colíder, Município de Colíder-MT, doravante designada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação Financeira que será regenciado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente Convênio devidamente aprovado pela Diretoria da CODEMAT, conforme Processo nº 2.093/83, protocolo 2.154 / 83, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, tem por objetivo a liberação de recursos financeiros para recuperação de (01) motor PERKINS 06 cilindros nº VB.844.6.B07017-F, de propriedade da Prefeitura Municipal de Colíder.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor do recurso

O valor do recurso a ser liberado pela ... CODEMAT à Prefeitura é de Cr\$954.266,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e sessenta e seis cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio são traduzidas em:

I - CODEMAT:

a) - repassar para a Prefeitura a importân

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

cia de Cr\$954.266,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e sessenta e seis cruzeiros) em uma única parcela;

b)- acompanhar e orientar o plano de aplicação;

II - DA PREFEITURA

a)- promover a fiel aplicação da importância aqui conveniada no cumprimento do objeto estabelecido no presente Convênio;

b)- apresentar à CODEMAT todos os elementos e documentações necessários à comprovação da aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1 - Cr\$954.266,00, consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601.0791831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades-ADPC, constantes do Orçamento Programa 1.983.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo

O prazo para execução deste Convênio é de 30 (trinta) dias, à contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do rescisão e alteração

O não cumprimento de qualquer uma das obrigações decorrentes do presente Convênio, implicará na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do foro

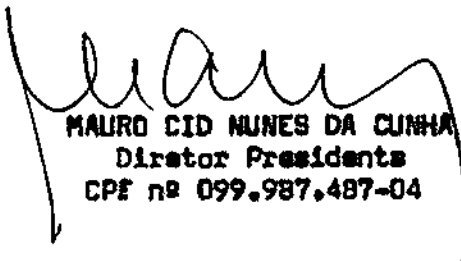
Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, para solução de qualquer dúvida que porventura surja na execução do presente Convênio.

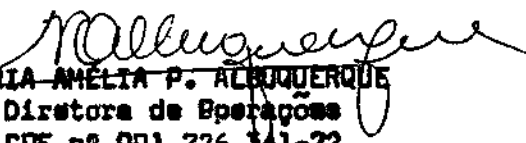
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem assim justos e de acordo assinam o presente Convênio, em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Cuiabá, 20 de maio de 1.983

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA P. ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.341-72

PREFEITURA:


JOÃO GUEDES
Prefeito Municipal
CPF nº 118.872.309-04

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

AFS/acs.

CONVÊNIO ADPC Nº 015/83

PERKINS 06 cilindros nº VB. 844.6.B07017-F, de
propriedade da Pref. Mun. de Colider.

Nº DE DIAS: 30

(CrS 1.000,00)

FONTE	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
Adicional/83	954.266	100	954.266				
TOTAL GERAL	954.266	100					

OUTROS

04 TERMO ADITIVO:

ALTERA: (*) PRAZO ☐ (**) OBJETIVO ☐ VALOR ☐ (Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
TOTAL GERAL		100					

05 OBSERVAÇÕES/ALTERAÇÕES: (+); (++)

PROY. 2.392/83

PROC. 2.310/83

25 / 05 / 83

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 16/83.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 16/83

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, para os fins que especifica:

Aos primeiros (1º) dia do mês de junho de 1983, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF 03.474.093/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-G.P.C., em Cuiabá, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito Jair Pereira Duarte, que, estando entre si justas e convenionadas, deliberaram firmar o presente Convênio, conforme Processo nº 2.311/83 e Protocolo 2.392/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objetivo do presente Convênio é a recuperação de: Uma Moto Niveladora Caterpillar; Um Pá Carregadeira porte médio Marca CLARK e Uma Moto Niveladora Ubervac.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1 - Repassar para a Prefeitura, a importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

A primeira parcela será de 35% sobre o valor total do Convênio, que será liberada após o ato de assinatura do presente.

E o restante, será liberado conforme a disponibilidade financeira da Companhia, e mediante a comprovação da aplicação dos recursos.

2 - Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco", através do relatório de execução físico-financeiro;

3 - Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

1 - Dar início à execução da reforma dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da primeira parcela;

2 - Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação das notas fiscais dos serviços executados na fase anterior;

3 - Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo Protocolo.

4 - Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre Licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO --

A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e a aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

- Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto nº 4601.07391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.983.

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste Convênio é de 60 (sessenta) dias, passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

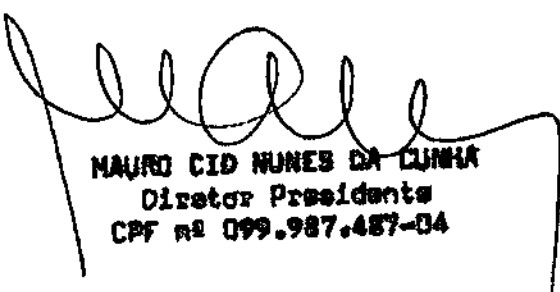
CLÁUSULA SEXTA - Do foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e comprometidos, assi-
nam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de
direito, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

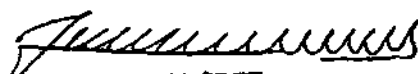
Cuiabá, 12 de Junho de 1.983

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA P. ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.341-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS:


JAIME PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal
CPF nº 827388668-91

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

AMM/acs.

01 IDENTIFICAÇÃO:

MUNICÍPIO: PORTO DOS GAÚCHOS -MT.

CONVÊNIO ADPC Nº 016 / 83

OBJETIVO DO CONVÊNIO: Recuperação de uma Moto Niveladora Caterpillar; Um Pá Carregadeira porte médio Marca CLARK e Uma Moto Niveladora Ubervac.

PRAZO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: 01 / 06 / 83

TERMINO: 01 / 08 / 83

Nº DE DIAS: 60

02 FONTES DE RECURSOS/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

(Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
Adicional/83	1.750	35	1.750				
" " "	3.250	65					
TOTAL GERAL	5.000	100					

03 ORIGEM DO PROJETO: CODEMAT ☐

PREFEITURA ☒

OUTROS ☐

04 TERMO ADITIVO:

ALTERA: (*) PRAZO ☐ (**) OBJETIVO ☐ VALOR ☐ (Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
TOTAL GERAL		100					

05 OBSERVAÇÕES/ALTERAÇÕES: (*); (**)

O valor de R\$ 3.250.000,00, será liberado de acordo com a Disponibilidade Financeira da Empresa e baseado no despacho da Divisão de Projetos.



01 IDENTIFICAÇÃO:

MUNICÍPIO: PORTO DOS GAÚCHOS -MT.

CONVÊNIO ADPC Nº 016 / 83

OBJETIVO DO CONVÊNIO: Recuperação de uma Moto Niveladora Caterpillar; Um Pá Carregadeira porte médio Marca CLARK e Uma Moto Niveladora Ubervac.

PRAZO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: 01 / 06 / 83

TERMINO: 01 / 08 / 83

Nº DE DIAS: 60

02 FONTES DE RECURSOS/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

(Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
Adicional/83	1.750	35	1.750				
" " "	3.250	65					
TOTAL GERAL	5.000	100					

03 ORIGEM DO PROJETO: CODEMAT ☐

PREFEITURA ☒

OUTROS ☐

04 TERMO ADITIVO:

ALTERA: (*) PRAZO ☐ (**) OBJETIVO ☐ VALOR ☐ (Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
TOTAL GERAL		100					

05 OBSERVAÇÕES/ALTERAÇÕES: (*); (**)

O valor de R\$ 3.250.000,00, será liberado de acordo com a Disponibilidade Financeira da Empresa e baseado no despacho da Divisão de Projetos.

01 IDENTIFICAÇÃO:

MUNICÍPIO: PORTO DOS GAÚCHOS -MT.

CONVÊNIO ADPC Nº 016 / 83

OBJETIVO DO CONVÊNIO: Recuperação de uma Moto Niveladora Caterpillar; Um Pá Carregadeira porte médio Marca CLARK e Uma Moto Niveladora Ubervac.

PRAZO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: 01 / 06 / 83

TERMINO: 01 / 08 / 83

Nº DE DIAS: 60

02 FONTES DE RECURSOS/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

(Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
Adicional/83	1.750	35	1.750				
" " "	3.250	65					
TOTAL GERAL	5.000	100					

03 ORIGEM DO PROJETO: CODEMAT ☐

PREFEITURA ☒

OUTROS ☐

04 TERMO ADITIVO:

ALTERA: (*) PRAZO ☐ (**) OBJETIVO ☐ VALOR ☐ (Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
TOTAL GERAL		100					

05 OBSERVAÇÕES/ALTERAÇÕES: (*); (**)

O valor de R\$ 3.250.000,00, será liberado de acordo com a Disponibilidade Financeira da Empresa e baseado no despacho da Divisão de Projetos.



01 IDENTIFICAÇÃO:

MUNICÍPIO: CHAPADA DOS GUARARÉES - MT

CONVÊNIO ADPC Nº 014 / 83

OBJETIVO DO CONVÊNIO: Reforma de duas máquinas,
uma Patrol e uma Fiat AB7D Estreia.

PRAZO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: 25 / 05 / 83

TERMINO: 25 / 11 / 83

Nº DE DIAS: 180

02. FONTES DE RECURSOS/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

(Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
Adicional/83	1.750	35	1.750				
Adicional/83	3.250	65					
TOTAL GERAL	5.000	100					

03 ORIGEM DO PROJETO: CODEMAT ☐

PREFEITURA ☒

OUTROS ☐

04 TERMO ADITIVO:

ALTERA: (*) PRAZO ☐ (**) OBJETIVO ☐ VALOR ☐ (Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
TOTAL GERAL		100					

05 OBSERVAÇÕES/ALTERAÇÕES: (*); (**)

O valor de R\$ 3.250.000,00, será liberado de acordo com a Disponibilidade Financeira da Empresa e baseado no despacho da Divisão de Projetos.



01 IDENTIFICAÇÃO:

MUNICÍPIO: CHAPADA DOS GUIMARÃES -MT

CONVÊNIO ADPC Nº 014 / 83

OBJETIVO DO CONVÊNIO: Reforma de duas máquinas,
uma Patrol e uma Fiat AB7D Esteira.

PRAZO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: 25 / 05 / 83

TERMINO: 25 / 11 / 83

Nº DE DIAS: 180

02 FONTES DE RECURSOS/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

(Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
Adicional/83	1.750	35	1.750				
Adicional/83	3.250	65					
TOTAL GERAL	5.000	100					

03 ORIGEM DO PROJETO: CODEMAT ☐

PREFEITURA ☒

OUTROS ☐

04 TERMO ADITIVO:

ALTERA: (*) PRAZO ☐ (**) OBJETIVO ☐ VALOR ☐ (Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
TOTAL GERAL		100					

05 OBSERVAÇÕES/ALTERAÇÕES: (*); (**)

O valor de R\$ 3.250.000,00, será liberado de acordo com a Disponibilidade Financeira da Empresa e baseado no despacho da Divisão de Projetos.

Nº PROTOCOLO:.....2.210/83

Nº PROCESSO:.....2.139/83

DATA 18 / 05 / 83

VENC. / /

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 14/83



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

2- Dar início à execução da reforma dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª parcela;

3- Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação das notas fiscais dos serviços já realizados;

4- Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balançotes mensais e do Balanço Geral fornecendo à CODEMAT o número do respectivo Protocolo;

5- Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observados as normas e condições de legislação vigente sobre Licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e a aprovação, pela CODEMAT, da etapa realizada, o que é feito através da apresentação das notas fiscais, encaminhadas pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - De origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

- Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601.0791831.054-Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades-ADPC, constantes do Orçamento Programa 1.983.

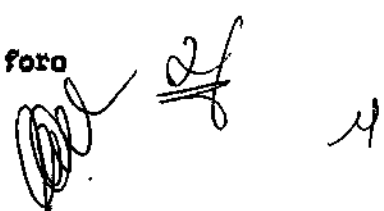
CLÁUSULA QUARTA - De rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do foro

O prazo de validade deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do foro

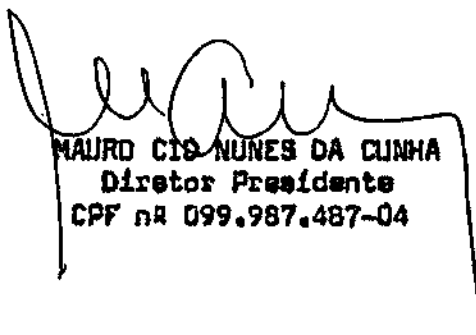


Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e comprometidos, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de maio de 1.983

CODENAT:


MAURO CIO NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA P. ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.341-72

PREFEITURA:


SILVINO MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF nº 006754821.00

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

AMM/aca.



01 IDENTIFICAÇÃO:

MUNICÍPIO: ARAPUTANGA - MT

CONVÊNIO ADPC Nº 013 / 83

OBJETIVO DO CONVÊNIO: Melhoramento de Estradas Municipais em Araputanga-MT- trecho Indiavaí/Ca-
choeira da Fumaça - extensão 40,00 km.

PRAZO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: 20 / 05 / 83

TERMINO: 20 / 11 / 83

Nº DE DIAS: 180

02 FONTES DE RECURSOS/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

(Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
Adicional/83	1.750	35	1.750				
Adicional/83	3.250	65					
TOTAL GERAL	5.000	100					

03 ORIGEM DO PROJETO: CODEMAT ☐

PREFEITURA ☒

OUTROS ☐

04 TERMO ADITIVO:

ALTERAR (*) PRAZO ☐ (**) OBJETIVO ☐ VALOR ☐ (Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
TOTAL GERAL		100	-				

05 OBSERVAÇÕES/ALTERAÇÕES: (*); (**)

O valor de R\$ 3.250.000,00, será liberado de acordo com a Disponibilidade Financeira da Empresa e baseado no despacho da Divisão de Projetos.

01 IDENTIFICAÇÃO:

MUNICÍPIO: PONTE BRANCA - MT

CONVÊNIO ADPC Nº 012/83

OBJETIVO DO CONVÊNIO: Constr. de 02 Pontes de Madeira sobre o Rio São João sendo: uma com 24,00mts ligando a Rodovia MT-100 trecho Distrito Colônia Rural a MT 219 e a outra com 20mts dando acesso aos produtos do além São João margem esquerda.

PRAZO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: 20/05/83

TERMINO: 20/11/83

Nº DE DIAS: 180

02 FONTES DE RECURSOS/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

(Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
Adicional/83	1.200	20	1.200				
Adicional/83	4.800	80					
TOTAL GERAL	6.000	100					

03 ORIGEM DO PROJETO: CODEMAT ☐

PREFEITURA ☒

OUTROS ☐

04 TERMO ADITIVO:

ALTERA: (*) PRAZO ☐ (**) OBJETIVO ☐ VALOR ☐ (Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
TOTAL GERAL		100					

05 OBSERVAÇÕES/ALTERAÇÕES: (*); (**)

O valor de R\$ 4.800.000,00, será liberado de acordo com a Disponibilidade Financeira da Empresa e baseado no despacho da Divisão de Projetos.

01 IDENTIFICAÇÃO:

MUNICÍPIO: PONTE BRANCA - MT

CONVÊNIO ADPC Nº 012 / 83

OBJETIVO DO CONVÊNIO: Constr. de 02 Pontes de Madeira sobre o Rio São João sendo: uma com 24,00mts ligando a Rodovia MT-100 trecho Distrito Colônia Rural a MT 219 e a outra com 20mts dando acesso aos produtos do além São João margem esquerda.

PRAZO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: 20 / 05 / 83

TERMINO: 20 / 11 / 83

Nº DE DIAS: 180

02 FONTES DE RECURSOS/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

(Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
Adicional/83	1.200	20	1.200				
Adicional/83	4.800	80					
TOTAL GERAL	6.000	100					

03 ORIGEM DO PROJETO: CODEMAT ☐

PREFEITURA ☒

OUTROS ☐

04 TERMO ADITIVO:

* *

ALTERA: (*) PRAZO ☐ (**) OBJETIVO ☐ VALOR ☐ (Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
TOTAL GERAL		100					

05 OBSERVAÇÕES/ALTERAÇÕES: (*); (**)

O valor de R\$ 4.800.000,00, será liberado de acordo com a Disponibilidade Financeira da Empresa e baseado no despacho da Divisão de Projetos.

Nº PROTOCOLO:.....1.716/83

Nº PROCESSO:.....1.676/83

DATA.....19...../.....04...../.....83.....

VENC...../...../.....

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA-MT

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 12/83



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 12/83

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Ponte Branca-MT, para fins que especifica.

Aos vinte (20) dias do mês de maio de 1.983, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-C.P.A.- Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-G.P.C., em Cuiabá-MT, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Ponte Branca-MT, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito José Belmiro Simões, que estando entre as partes a convenionadas, celebram firmar o presente Convênio, conforme Processo nº 1.676/83 e Protocolo nº 1.716/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objetivo do presente Convênio é a construção de duas pontes de madeira sobre o Rio São João, sendo a 1ª ponte com 24 metros e a 2ª com 20 metros de extensão, uma ligando a estrada que rumo da Rodovia MT-100 - Trecho do Distrito Colônia Rural a MT-219, e a outra que dará acesso aos produtos do além São João margem esquerda.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convênientes, em decorrência da celebração do presente, são traduzidas em:

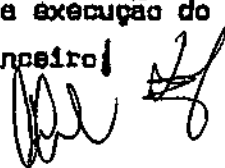
I - DA CODEMAT

1 - Repassar para a Prefeitura, a importância de Cr\$6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

O valor de 20% sobre o valor total do Convênio, será liberado após o ato da assinatura do presente.

O valor restante será liberado conforme a disponibilidade financeira da Companhia, e mediante a comprovação da aplicação dos recursos de acordo com relatório de acompanhamento físico-financeiro elaborado pela fiscalização da CODEMAT.

2 - Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco", através do relatório de execução físico-financeiro!



3 - Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1 - Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da obra;

2 - Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª parcela;

3 - Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior;

4 - Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo Protocolo;

5 - Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre Licitação;

6 - Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e a aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1 - Cr\$6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601.07391831.054- Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades-ADPC, constantes do Orçamento Programa 1.963;

2 - Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA QUINTA - Do valor de validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da assinatura.

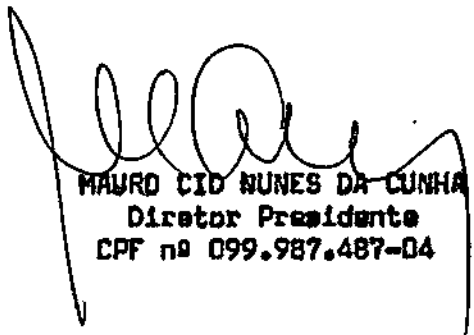
CLÁUSULA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e comprometidos, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

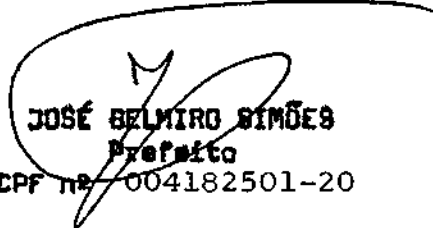
Cuiabá, 20 de maio de 1.983

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA P. ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.301-72

PREFEITURA:


JOSÉ BELMIRO SIMÕES
Prefeito
CPF nº 004182501-20

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

AMM/aca.

Nº PROTOCOLO:.....2.004/83

Nº PROCESSO:.....2.054/83

DATA...../...../.....

VENC...../...../.....

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 13/83



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 13/83

Convênio que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, e a Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, para os fins que especifica.

Aos vinte (20) dias do mês de maio de 1.983, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-C.P.A.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-G.P.C., em Cuiabá-MT, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de ARAPUTANGA-MT, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito - Delci Garcia dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Araputanga, à Rua Presidente de Moraes nº 311, que estando entre si justas e convencionadas deliberam firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente Convênio devidamente aprovado pela Diretoria da CODEMAT, conforme Processo nº 2.004/83, Protocolo 2.054/83, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, tem por objetivo a liberação de recursos financeiros para melhoramento de Estradas Municipais em Araputanga-MT - Trecho Indiavaí/Cachoeira da Fumaça - extensão 40,00 km.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convênientes, em decorrência da celebração do presente, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1 - Repassar para a Prefeitura, a importância de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

A 1ª parcela será de 35% sobre o valor total do Convênio, que será liberada após o ato de assinatura do presente.

E o restante será liberado de acordo com a disponibilidade financeira da Empresa, e mediante a comprovação de aplicação dos recursos de acordo com relatório de acompanhamento físico-financeiro elaborado pela fiscalização da CODEMAT.

- 2- Acompanhar o avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro;
- 3- Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II- DA PREFEITURA

- 1- Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da obra;
- 2- Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª parcela;
- 3- Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior;
- 4- Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo Protocolo;
- 5- Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre Licitação;
- 6- Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e a aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de Execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

- 1- R\$ 13.000.000,00 (cento milhões de cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601.0791831.054 - Apoio ao Desenvolvimento da Pequenas e Médias Cidades-ADPC, constantes do Orçamento Programa 1.983.
- 2- Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas o/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

resolução, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alteração através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da assinatura.

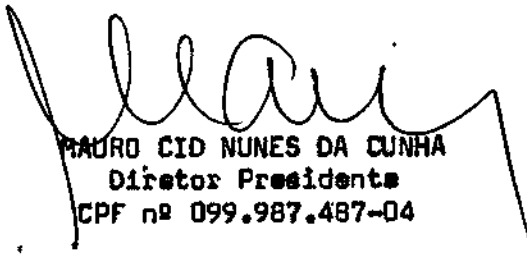
CLÁUSULA SEXTA - Do foro

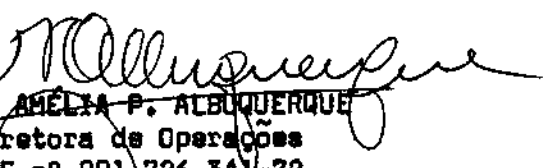
Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e comprometidos, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

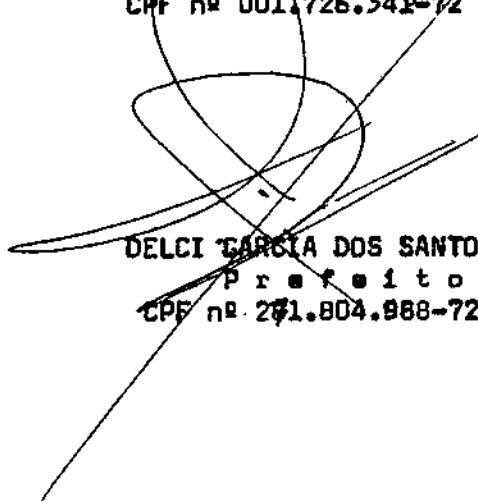
Cuiabá, 20 de maio de 1.983

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA P. ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.341-72

PREFEITURA:


DELCI GARCIA DOS SANTOS
Prefeito
CPF nº 261.804.988-72

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

AMM/ecs.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PEQUENAS E MEDIAS CIDADES

01 IDENTIFICAÇÃO:

MUNICÍPIO: ARAPUTANGA - MT

CONVÊNIO ADPC Nº 013 / 83

OBJETIVO DO CONVENIO: Melhoramento de Estradas Municipais em Araputanga-MT- trecho Indiavaí/Ca-
choeira da Fumaça - extensão 40,00 km.

PRAZO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: 20 / 05 / 83

TERMINO: 20 / 11 / 83

Nº DE DIAS: 180

02 FONTES DE RECURSOS/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

(Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
Adicional/83	1.750	35	1.750				
Adicional/83	3.250	65					
TOTAL GERAL	5.000	100					

03 ORIGEM DO PROJETO: CODEMAT ☐

PREFEITURA ☒

OUTROS ☐

04 TERMO ADITIVO:

ALTERA: (*) PRAZO ☐ (**) OBJETIVO ☐ VALOR ☐ (Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
TOTAL GERAL		100					

05 OBSERVAÇÕES/ALTERAÇÕES: (*); (**))

O valor de R\$ 3.250.000,00, será liberado de acordo com a Disponibilidade Financeira da Empresa e baseado no despacho da Divisão de Projetos.



01 IDENTIFICAÇÃO:

MUNICÍPIO: ARAGUAINHA - MT

CONVÊNIO ADPC Nº 011/83

OBJETIVO DO CONVÊNIO: Construção de Pontes de
Madeira nas localidades de: Cabeceira Areia Bran
ca (08,00 mts); Córrego do Bisca (12,00 mts); e
Cabeceira Lageadinho (05,00 mts).

PRAZO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: 24 / 05 / 83

TERMINO: 24 / 11 / 83

Nº DE DIAS: 180

02 FONTES DE RECURSOS/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

(Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
Adicional/83	1.750	35	1.750				
Adicional	3.250	65					
TOTAL GERAL	5.000	100					

03 ORIGEM DO PROJETO: CODEMAT ☐

PREFEITURA ☒

OUTROS ☐

04 TERMO ADITIVO:

ALTERA: (*) PRAZO ☐ (**) OBJETIVO ☐ VALOR ☐ (Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
TOTAL GERAL		100					

05 OBSERVAÇÕES/ALTERAÇÕES: (*); (**)

O valor de R\$ 3.250.000,00 será liberado de acordo com a Disponibilidade
Financeira da Empresa e baseado no despacho da Divisão de Projetos.

Nº PROTOCOLO: 2.203/83

Nº PROCESSO: 2.132/83

DATA 17 / 05 / 83

VENC. / /

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 11/83.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 11/83

Convênio que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, e a Prefeitura Municipal de ARAGUAINHA-MT.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio de 1.983, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., compareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-C.P.A.-Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - C.P.C., em Cuiabá, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de ARAGUAINHA-MT, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito David José de Souza, que, estando entre si justas e convencionadas, celebram firmar o presente Convênio, conforme Processo nº 2.132/83 e Protocolo nº 2.203/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objetivo do presente Convênio é a Construção de Pontes de Madeira nas localidades de: Cabeceira Areia Branca (08,00 mts) ; Córrego do Bisca (12,00 mts) e Cabeceira Lagoedinho (05,00), todas no Município de Araguaína-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

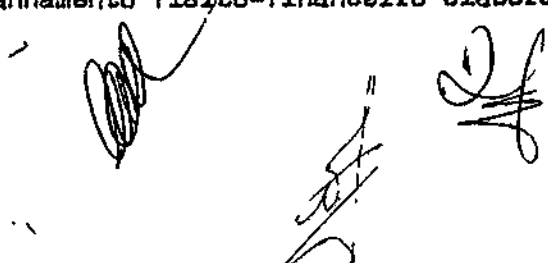
As obrigações constituídas pelas partes convênientes, em decorrência da celebração do presente, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1 - Repassar para a Prefeitura, a importância de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

A 1ª parcela será de 35% sobre o valor total do Convênio que será liberada após o ato de assinatura do presente.

E o restante será liberado de acordo com a disponibilidade financeira da Empresa, e mediante a comprovação da aplicação dos recursos de acordo com relatório de acompanhamento físico-financeiro elaborado pela fiscalização da CODEMAT.



2 - Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3 - Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1 - Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da obra;

2 - Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª parcela;

3 - Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior;

4 - Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo Protocolo;

5 - Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observados as normas e condições da legislação vigente sobre Licitação;

6 - Manter no local da obra placa indicativa de mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente convênio e a aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1- Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601.07391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades - ADPC, constantes do Orçamento Programa 1.983.

2- Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de intimação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da assinatura.

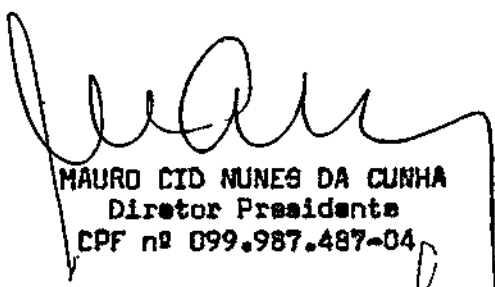
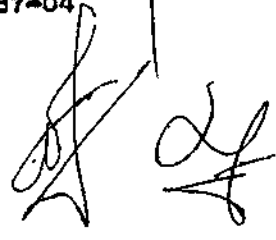
CLÁUSULA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo e comprometidos, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

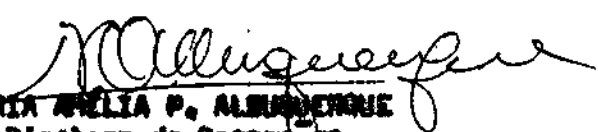
Cuiabá, 24 de maio de 1.983

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


Cont... do Convênio nº 11/83.

COORDENAT:


MARIA AMÉLIA P. ALBUQUERQUE
Diretora de Esportes
CPF nº 001.726.341-72

PREFEITURA:


cp DAVID JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF nº 079430161-49

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

RM/ano.

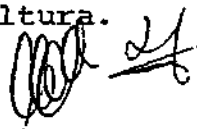
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM A-
QUINO-MT., PARA OS FINS QUE ESPE-
CIFICA.

Aos 03 (três) dias do mês de maio de 1.983, na Capi-
tal do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF. sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, MAURO CID NUNES DA CUNHA, e pela Diretora de Operações MARIA MÉLIA PACHECO ALBUQUERQUE, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Dom Aquino, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito, JUAREZ SANTOS, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberaram firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo .

O objetivo do presente Convênio é a Construção de Pontes de Madeira, no Município de Dom Aquino-MT., abaixo discriminadas:

- a) Ponte de Madeira sobre o Córrego Boiadeiro, localizado na Região Boiadeiro, com vão de 12:00 metros lineares, 5:00 metros de largura e 3:00 metros de altura;
- b) Ponte de Madeira sobre o Córrego Cambaúva, localizado na Região Cambaúva, com vão de 10:00 metros lineares, 5:00 metros de largura e 3:00 metros de altura;
- c) Ponte de Madeira sobre o Córrego Miguel Siqueira, localizado na Região Mirindiba, com vão de 12:00 metros lineares, 5:00 metros de largura e 3:00 metros de altura.



CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de R\$ 6.200.000,00 (Seis milhões e duzentos mil cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

O valor de R\$ 1.240.000,00 (Um milhão e duzentos e quarenta mil cruzeiros), que será liberado após o ato de assinatura do presente Convênio.

O valor de R\$ 4.960.000,00 (Quatro milhões e novecentos e sessenta mil cruzeiros), que será liberado Conforme a Disponibilidade Financeira da Cia, e mediante a comprovação da aplicação dos recursos de acordo com Relatório de acompanhamento físico-financeiro elaborado pela fiscalização da CODEMAT.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15

[Handwritten signature]

(quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.

3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 6.200.000,00 (Seis milhões e duzentos mil cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601.07391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.983.
2. Recursos próprios da PREFEITURA



ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 60 (sessenta) dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

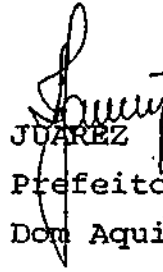
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

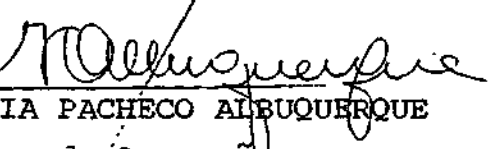
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 03 de maio de 1.983.


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CIC Nº: 099.987.487-04


JUAREZ SANTOS
Prefeito de
Dom Aquino
CIC Nº: 022.799.241-53


MARIA AMÉLIA PACHECO ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CIC Nº: 001.726.341-72

T E S T E M U N H A S:

1. _____

2. _____

01 IDENTIFICAÇÃO:

MUNICÍPIO: DOM AQUINO

CONVÊNIO ADPC Nº 009 / 83

OBJETIVO DO CONVÊNIO:

Construção de Pontes de Madeira; sobre o Córrego Boiadeiro,
Córrego Cambaúba, e sobre o Córrego Miguel Siqueira.

PRAZO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: 03 / 05 / 83

TERMINO: 03 / 07 / 83

Nº DE DIAS: 60

02 FONTES DE RECURSOS/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

(Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
Adicional/83	1.240	20	1.240				
Adicional/83	4.960			4.960	C.D.F		
TOTAL GERAL	6.200	100	1.240	4.960			

03 ORIGEM DO PROJETO: CODEMAT ☐

PREFEITURA ☒

OUTROS ☐

04 TERMÓ ADITIVO:

ALTERA: (*) PRAZO ☐ (**) OBJETIVO ☐ VALOR ☐ (Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
TOTAL GERAL		100					

05 OBSERVAÇÕES/ALTERAÇÕES: (*); (**)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
Gabinete do Prefeito

DADOS SOBRE AS PONTES A SEREM CONSTRUIDAS

PONTE SOBRE O CÔRREGO BOIADEIRO

LOCALIZAÇÃO : REGIÃO BOIADEIRO

COMPRIMENTO : 12 (doze) metros

LARGURA : 05 (cinco) metros

ALTURA : 03 (tres) metros

PONTE SOBRE O CÔRREGO CAMBAÚVA

LOCALIZAÇÃO : REGIÃO CAMBAÚVA

COMPRIMENTO : 10 (dez) metros

LARGURA : 05 (cinco) metros

ALTURA : 03 (tres) metros

PONTE SOBRE O CÔRREGO MIGUEL SIQUEIRA

LOCALIZAÇÃO : (12 (doze) metros) REGIÃO MIRINDIBA

COMPRIMENTO : 12 (doze) metros

LARGURA : 05 (cinco) metros

ALTURA : 03 (tres) metros

DOM AQUINO -Mt 03 de Maio de 1983

J U A R E Z S A N T O S
PREFEITO MUNICIPAL

N.º PROTOCOLO:.....

N.º PROCESSO:.....

DATA ____/____/____

INTERESSADO: - CODEMAT/PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO/MT

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 009/83 - REF. CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

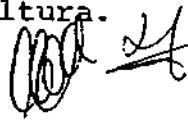
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVÓLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM A-
QUINO-MT., PARA OS FINS QUE ESPE-
CIFICA.

Aos 03 (três) dias do mês de maio de 1.983, na Capi-
tal do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, ' compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF. sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, MAURO CID NUNES DA CUNHA, e pela Diretora de Operações, MARIA MÉLIA PACHECO ALBUQUERQUE, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Dom Aquino, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito, JUAREZ SANTOS, que, estando entre si justas e convencionadas, deli-
beram firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a Construção de Pontes de Madeira, no Município de Dom Aquino-MT., abaixo discrími-
nadas:

- a) Ponte de Madeira sobre o Córrego Boiadeiro, localizado na Região Boiadeiro, com vão de 12:00 metros lineares, 5:00 metros de largura e 3:00 metros de altura;
- b) Ponte de Madeira sobre o Córrego Cambaúva, localizado na Região Cambaúva, com vão de 10:00 metros lineares, 5:00 metros de largura e 3:00 metros de altura;
- c) Ponte de Madeira sobre o Córrego Miguel Siqueira, localizado na Região Mirindiba, com vão de 12:00 metros lineares, 5:00 metros de largura e 3:00 metros de altura.



CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenentes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância ' Rs 6.200.000,00 (Seis milhões e duzentos ' mil cruzeiros), na forma abaixo discrimina da:

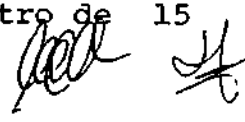
O valor de Rs 1.240.000,00 (Hum milhão e du zentos e quarenta mil cruzeiros), que será liberado após o ato de assinatura do presente Convênio.

O valor de Rs 4.960.000,00 (Quatro milhões e novecentos e sessenta mil cruzeiros), que será liberado Conforme a Disponibilidade Fi nanceira da Cia, e mediante a comprovação ' da aplicação dos recursos de acordo com Re latório de acompanhamento físico-financeiro elaborado pela fiscalização da CODEMAT.

2. Acompanhar e avaliar, a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessá ria à execução do Projeto e prestação de con tas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15



(quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.

3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, em caminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 6.200.000,00 (Seis milhões e duzentos mil cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601.07391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.983.
2. Recursos próprios da PREFEITURA

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

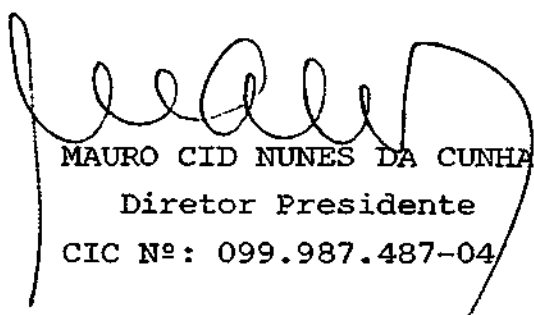
O prazo de validade deste Convênio é de 60 (sessenta) dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

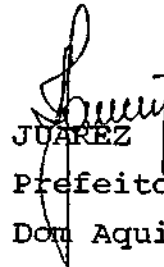
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

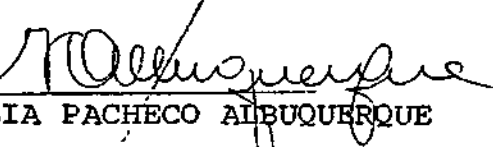
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 03 de maio de 1.983.


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CIC Nº: 099.987.487-04


JUAREZ SANTOS
Prefeito de
Dom Aquino
CIC Nº: 022.799.241-53


MARIA AMÉLIA PACHECO ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CIC Nº: 001.726.341-72

T E S T E M U N H A S:

1. 
2. 



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
Gabinete do Prefeito

DADOS SOBRE AS PONTES A SEREM CONSTRUIDAS

PONTE SÔBRE O CÔRREGO BOIADEIRO

LOCALIZAÇÃO : REGIÃO BOIADEIRO

COMPRIMENTO : 12 (doze) metros

LARGURA : 05 (cinco) metros

ALTURA : 03 (tres) metros

PONTE SOBRE O CÔRREGO CAMBAÚVA

LOCALIZAÇÃO : REGIÃO CAMBAÚVA

COMPRIMENTO: 10 (dez) metros

LARGURA : 05 (cinco) metros

ALTURA : 03(tres) metros

PONTE SÔBRE O CÔRREGO MIGUEL SIQUEIRA

LOCALIZAÇÃO : (12 (doze) metros) REGIÃO MIRINDIBA

COMPRIMENTO : 12 (doze) metros

LARGURA : 05 (cinco) metros

ALTURA : 03 (tres) metros

DOM AQUINO -Mt 03 de Maio de 1983

J U A R E Z *Juan* S A N T O S
PREFEITO MUNICIPAL

CONVÊNIO ADPC Nº 08/83

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CO
DEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE POCONÉ - MT., PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 1.983, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, MAURO CID NUNES DA CUNHA, e pela Diretoria de Operações, MARIA AMÉLIA PACHECO ALBUQUERQUE, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Poconé, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito JUSTINO VICENTE GUIDO DA SILVA, que, estando entre si justas e convencionadas, de liberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

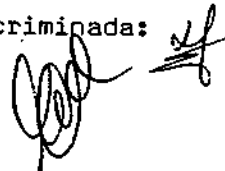
O objetivo do presente Convênio é a Reforma de Moto-Niveladora, visando a tender a recuperação de Estradas vicinais, no Município de Poconé-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

IM- DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de R\$ 2.520,360,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte mil, trezentos e sessenta cruzeiros) na forma abaixo discriminada:



O valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros), que será liberado após o ato de assinatura do presente Convênio.

O valor de R\$ 1.920.360,00 (Hum milhão, novecientos e vinte mil, trezentos e sessenta cruzeiros) que será liberado de acordo com a disponibilidade financeira e mediante solicitação acompanhada de Nota Fiscal-Fatura.

2. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução dos serviços e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1. Dar início à execução dos serviços dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
3. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
4. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de

execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 2.520.360,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte mil, trezentos e sessenta cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601.07391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.983.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

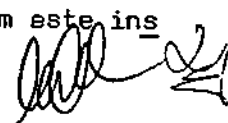
CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 60 (sessenta) dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

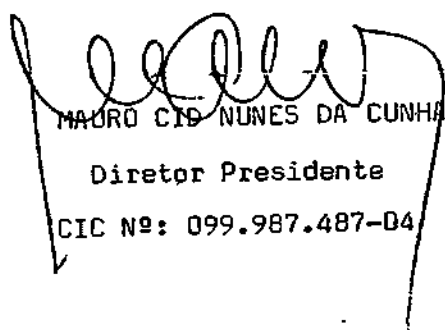
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

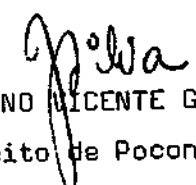
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento



trumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito,
em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de abril de 1.983.


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CIC Nº: 099.987.487-04


JUSTINO VICENTE GUIDO DA SILVA
Prefeito de Poconé
CIC Nº: 001.938.441-68


MARIA AMÉLIA PACHECO ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CIC Nº: 001.726.341-72

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

01 IDENTIFICAÇÃO:

MUNICÍPIO: POCONÉ-MT

CONVÊNIO ADPC Nº 008 / 83

OBJETIVO DO CONVÊNIO:

Reforma de Moto-Niveladora

PRAZO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: 27 / 04 / 83

TERMINO: 27 / 06 / 83

Nº DE DIAS: _____

02 FONTES DE RECURSOS/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

(Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
Adicional/83	600		600				
"	1.920,36			1.920,36 (1)			
TOTAL GERAL	2.520,36	100					

03 ORIGEM DO PROJETO: CODEMAT ☐

PREFEITURA ☒

OUTROS ☐

04 TERMO ADITIVO:

ALTERA: (*) PRAZO ☐ (**) OBJETIVO ☐ VALOR ☐ (Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
TOTAL GERAL		100					

5 OBSERVAÇÕES/ALTERAÇÕES: (*); (**)

(1) O valor de R\$ 1.920.360,00 (um milhão novecentos e vinte mil, trezentos e sessenta cruzeiros), será liberado de acordo com a Disponibilidade Financeira da Fonte e mediante solicitação acompanhada de Nota Fiscal-Fatura.

N.º PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA ____/____/____

INTERESSADO: CODEMAT/PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT

ASSUNTO: CONVENIO ADPC Nº 08/83 - REF. REFORMA DE MOTO-NIVELADORA.

CONVÊNIO ADPC Nº 08/67

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CO
DEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE POCONÉ - MT., PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 1.983, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, MAURO CID NUNES DA CUNHA, e pela Diretora de Operações, MARIA AMÉLIA PACHECO ALBUQUERQUE, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Poconé, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito JUSTINO VICENTE GUIDO DA SILVA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberaram firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

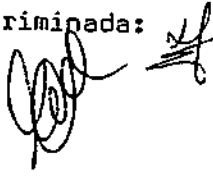
O objetivo do presente Convênio é a Reforma de Moto-Niveladora, visando a tender a recuperação de Estradas vicinais, no Município de Poconé-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes conveniêntes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

IM- DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de R\$ 2.520,360,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte mil, trezentos e sessenta cruzeiros) na forma abaixo discriminada:



O valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros), que será liberado após o ato de assinatura do presente Convênio.

O valor de R\$ 1.920.360,00 (Hum milhão, no vecentos e vinte mil, trezentos e sessenta cruzeiros) que será liberado de acordo com a disponibilidade financeira e mediante solicitação acompanhada de Nota Fiscal-Fatura.

2. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução dos serviços e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1. Dar início à execução dos serviços dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
3. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
4. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de

[Handwritten signature]

execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 2.520.360,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte mil, trezentos e sessenta cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601.07391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.983.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

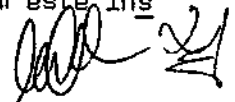
CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 60 (sessenta) dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

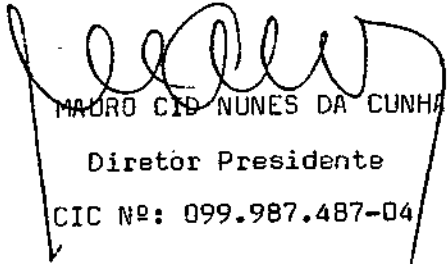
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento



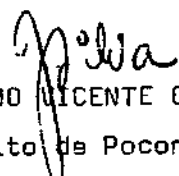
trumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de abril de 1.983.


MAURO CID NUNES DA CUNHA

Diretor Presidente

CIC Nº: 099.987.487-04


JUSTINO VICENTE GUIDO DA SILVA

Prefeito de Poconé

CIC Nº: 001.938.441-68

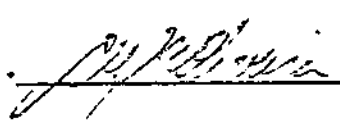

MARIA AMÉLIA PACHECO ALBUQUERQUE

Diretora de Operações

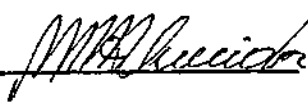
CIC Nº: 001.726.341-72

TESTEMUNHAS:

1.



2.



IDENTIFICAÇÃO:

MUNICÍPIO: SANTO A. DE LEVERGER.

CONVÊNIO ADPC Nº 007 / 83

OBJETIVO DO CONVENIO:

Ampliação do Prédio do Posto de Serviço de Telecomunicações de Mato Grosso - TELEMAT.

PRAZO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: 22 / 04 / 83

TERMINO: 22 / 06 / 83

Nº DE DIAS: 60

02 FONTES DE RECURSOS/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

(Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
PROMAT/83	600		600				
" "	800			800			
" "	800				800		
" "	766					766	
TOTAL GERAL	2.966.939	100	600	800	800	766	

03 ORIGEM DO PROJETO: CODEMAT ☐

PREFEITURA ☒

OUTROS ☐

04 TERMO ADITIVO:

ALTERAR: (*) PRAZO ☐ (**) OBJETIVO ☐ VALOR ☐ (Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
TOTAL GERAL		100					

05 OBSERVAÇÕES/ALTERAÇÕES: (*); (**)

Os recursos serão liberados pela Fonte ADICIONAL/83, e Posterior ressarcimento pela Fonte PROMAT/83.

01 IDENTIFICAÇÃO:

MUNICÍPIO: Santo A. de Leverger

CONVÊNIO ADPC Nº 0783

OBJETIVO DO CONVÊNIO:
Ampliação do Prédio do Posto de Serviço da Telecomunicações de Mato Grosso - TELEMAT.

PRAZO DE EXECUÇÃO
INÍCIO: 22/04/83
TERMINO: 22/06/83
Nº DE DIAS: 60

02 FONTES DE RECURSOS/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: (Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
PROMAT/83	2.000 ⁶⁰⁰		2.000 ⁸⁰⁰				
PROMAT/83	966.939 ⁸⁰⁰			966.939 ⁸⁰⁰			
	800				800		
	766					766	
TOTAL GERAL	2.966.939	100	2.000 ⁸⁰⁰	966.939 ⁸⁰⁰	800	766	

03 ORIGEM DO PROJETO: CODEMAT ☐ PREFEITURA ☒ OUTROS ☐

04 TERMO ADITIVO:

ALTERA: (*) PRAZO ☐ (**) OBJETIVO ☐ VALOR ☐ (Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
TOTAL GERAL		100					

05 OBSERVAÇÕES/ALTERAÇÕES: (*); (**)

Os recursos serão liberados pela fonte ADICIONAL/83, e posterior ressarcimento pela fonte PROMAT/83

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 07/83

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CO
DEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER -
MT., PARA OS FINS QUE ESPECIFI
CA.**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 1.983, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C/MF. sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação-G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, MAURO CID NUNES DA CUNHA, e pela Diretora de Operações, MARIA AMÉLIA PACHECO ALBUQUERQUE, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT., com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito EDSON GONÇALVES, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

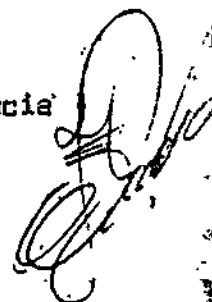
O objetivo do presente Convênio é a Ampliação do Prê-dio do Posto de Serviço de Telecomunicações de Mato Grosso - TELEMAT, para a Implantação do Sistema DDD (Discagem Direta a Distância), no Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

de R\$ 2.966.939,00 (Dois milhões, novecentos e sessenta e seis mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

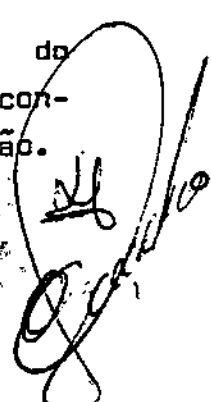
O valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), que será liberado após o ato de assinatura do presente Convênio.

O valor de R\$ 966.939,00 (Novecentos e sessenta e seis mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros), que será liberado Conforme a Disponibilidade Financeira da Cia, e mediante a comprovação da aplicação dos recursos de acordo com Relatório de acompanhamento físico-financeiro elaborado pela fiscalização da CODEMAT.

2. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução dos serviços e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1. Dar início à execução dos serviços dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
3. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balanços Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
4. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 2.966.939,00 (Dois milhões, novecentos e sessenta e seis mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601.07391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.983.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 60 (sessenta) dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.



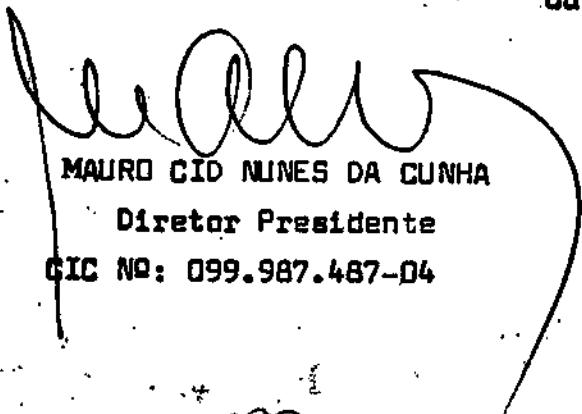
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quais quer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

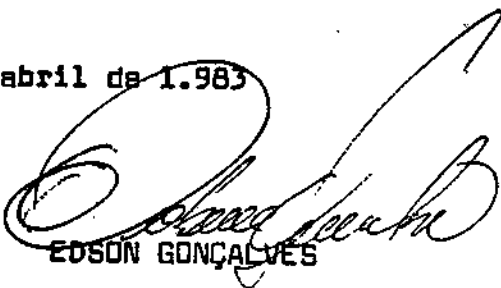
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de abril de 1.983


MAURO CID NINES DA CUNHA

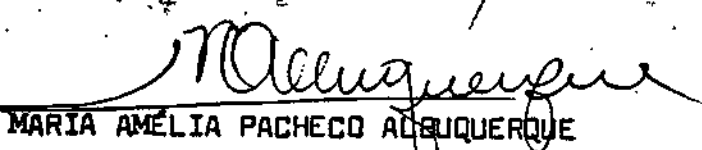
Diretor Presidente

CIC Nº: 099.987.487-04


EDSON GONÇALVES

Prefeito de Santo Antonio
de Leverger

CIC Nº: 081053081/34


MARIA AMÉLIA PACHECO ALBUQUERQUE

Diretora de Operações

CIC Nº: 001.726.341-72

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____



N.º PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: • _____

DATA _____/_____/_____

INTERESSADO: CODEMAT/PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 06/83 - REF. INÍCIO DAS OBRAS DO MERCADO DO
PEIXE.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 06 /83

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CO
DEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE CÁCERES-MT., PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

Aos 04 (quatro) dias do mês de março de 1.983, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Cáceres, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, IVO CUIABANO SCAFF, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é o Início das Obras do Mercado do peixe, no Município de Cáceres-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenentes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

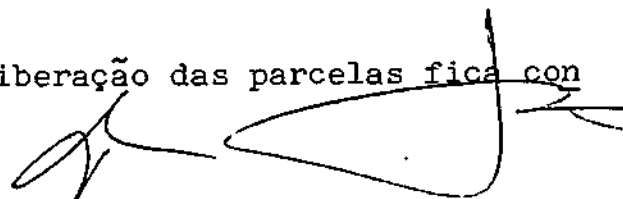
1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de ~~CR\$~~ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), em parcelas que serão liberadas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas fica con



dicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros)' consignados no orçamento da CODEMAT, à conta ' do Projeto 4601.07391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.982.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

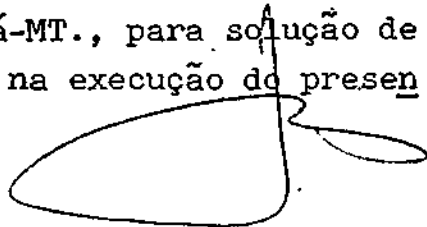
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas ' e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

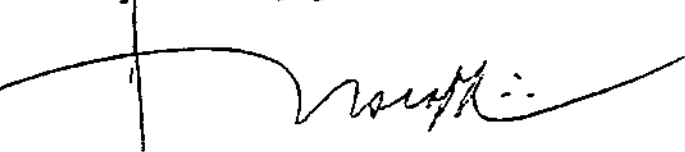
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

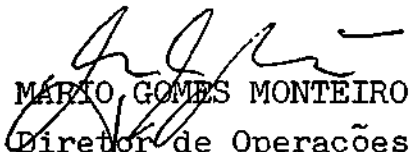


E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 04 de março de 1.983.

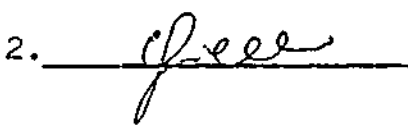

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº: 001.728.801-06


IVO CUIABANO SCAFF
Prefeito Municipal de
Cáceres
CIC Nº:


MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº: 068.539.271-68

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

01 IDENTIFICAÇÃO:

MUNICÍPIO: ÁGERES - MT

CONVÊNIO ADPC Nº 006/83

OBJETIVO DO CONVÊNIO:

INICIO DAS OBRAS DO MERCADO DO PEIXE

PRAZO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: 04/03/83

TERMINO: 04/07/83

Nº DE DIAS: 120

02 FONTES DE RECURSOS/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

(Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
<u>FIMAT</u>	<u>2.000^{RU}</u>						
TOTAL GERAL	<u>2 000</u>	<u>100</u>					

03 ORIGEM DO PROJETO: CODEMAT ☐

PREFEITURA ☐

OUTROS ☐

04 TERMO ADITIVO:

ALTERA: (+) PRAZO ☐ (++) OBJETIVO ☐ VALOR ☐ (Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
TOTAL GERAL		<u>100</u>					

05 OBSERVAÇÕES/ALTERAÇÕES: (+); (++)

OS RECURSOS SERÃO LIBERADOS DE ACORDO COM O CRONOGRAMA
DESEMBOLSO - FIMAT/1980



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PEQUENAS E MÉDIAS CIDADES

01 IDENTIFICAÇÃO:

MUNICÍPIO: CACERES - MT

CONVÊNIO ADPC Nº 005, 83

OBJETIVO DO CONVÊNIO:

INÍCIO DA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA VILAS
BOAS

PRAZO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: 04, 03, 83

TERMINO: 01, 07, 83

Nº DE DIAS: 120

02 FONTES DE RECURSOS/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

(Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
4 IMAT	6.000 (a)						
TOTAL GERAL	6.000	100					

03 ORIGEM DO PROJETO: CODEMAT ☐

PREFEITURA ☒

OUTROS ☐

04 TERMO ADITIVO:

ALTERA: (•) PRAZO ☐ (••) OBJETIVO ☐ (•••) VALOR ☐ (R\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
TOTAL GERAL		100					

05 OBSERVAÇÕES/ALTERAÇÕES: (•); (••)

OS RECURSOS SERÃO LIBERADOS DE ACORDO COM O CRONOGRAMA
FÍSICO-FINANCEIRO

N.º PROTOCOLO:.....

N.º PROCESSO:

DATA...../...../.....

INTERESSADO: CODEMAT/PREF. MUNICIPAL DE CÁCERES/MT

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 05/83 - REF. O INÍCIO DA CONST. DA PÇA.
VILAS, BOAS.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 05/83

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 04 (quatro) dias do mês de março de 1.983, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito IVO CUIABANO SCAFF, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

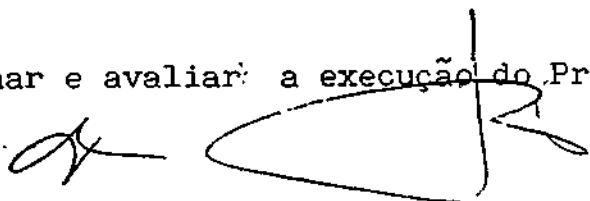
O objetivo do presente Convênio é o Início da Construção da Praça Vilas Boas no Município de Cáceres-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), que serão liberados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.
2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto



"in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

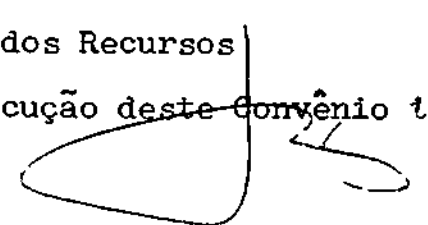
II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela, CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:



1. R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601.07391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.982.

2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante Assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 (cento e vinte), dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 04 de março de 1.983.

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor e Presidente

CIC Nº 001728801-06

IVO CUIABANO SCAFF

Prefeito Municipal de Cáceres

MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº 00068539271-68

T E S T E M U N H A S:

1. [Assinatura]

2. [Assinatura]

Lancado em Ata de
Reunião de Suetoria e
Ata de Reunião do
Conselho de Administração
de 05/04/83
Mllanp

N.º PROTOCOLO:

N.º PROCESSO:

DATA:/...../.....

INTERESSADO: CODEMAT/PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT

ASSUNTO: CONVENIO ADPC Nº 04/83 - REF: O INÍCIO DA CONST. DA PÇA
PADRE CASSEMIRO.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 04 /83

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CO-
DEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE CÁCERES-MT., PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

Aos 04 (quatro) dias do mês de março de 1.983, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Cáceres, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, IVO CUIABANO SCAFF, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é o Início da Construção da Praça Padre Cassemiro, no Município de Cáceres-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros), em parcelas que serão liberadas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

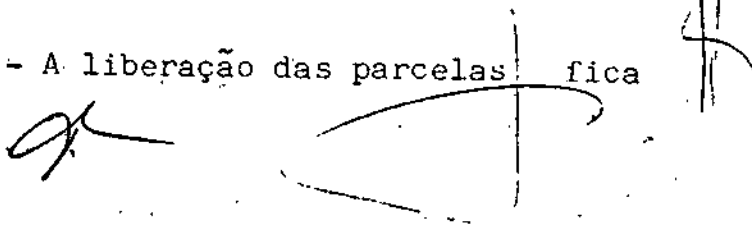
2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas fica



condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta ' do Projeto 4601.07391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.982.

2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

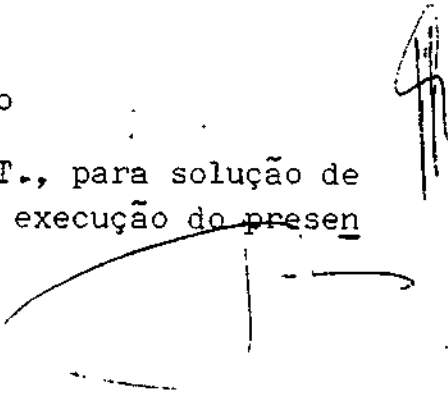
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

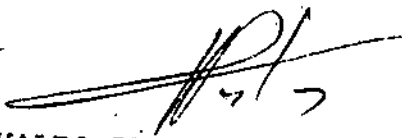
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

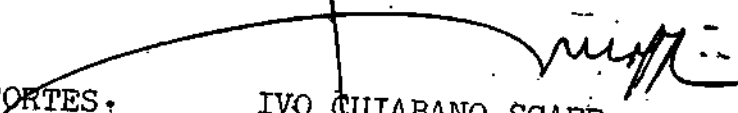
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 04 de março de 1.983.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES,

Diretor Presidente

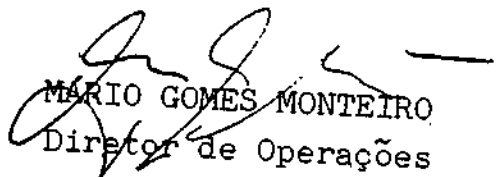
CIC Nº: 001.728.801-06


IVO CUIABANO SCAFF

Prefeito Municipal de

Cáceres

CIC Nº:

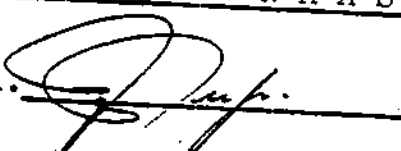

MARIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

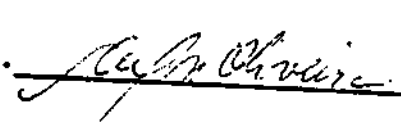
CIC Nº: 068.539.271-68

TESTEMUNHAS:

1.



2.



C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 95356
NO CARTÓRIO PÚBLICO EM 06.05.83

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

*lançado em
ata
valva*



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PEQUENAS E MÉDIAS CIDADES

01 IDENTIFICAÇÃO:

MUNICÍPIO: CACERES-MT

CONVÊNIO ADPC Nº 004/83

OBJETIVO DO CONVÊNIO:

INÍCIO DA CONSTRUÇÃO DA TRAJA PADRE CAS-
SEMIRO

PRAZO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: 04/03/83

TERMINO: 04/07/83

Nº DE DIAS: 120

02 FONTES DE RECURSOS/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

(Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
FIMAT	4.000,00						
TOTAL GERAL	4.000	100					

03 ORIGEM DO PROJETO: CODEMAT ☐

PREFEITURA ☒

OUTROS ☐

04 TERMO ADITIVO:

ALTERA: (*) PRAZO ☐ (**) OBJETIVO ☐ VALOR ☐ (Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
TOTAL GERAL		100					

05 OBSERVAÇÕES/ALTERAÇÕES: (*); (**)

1. OS RECURSOS SÃO LIBERADOS DE ACORDO COM O CRONOGRAMA
FÍSICO-FINANCEIRO

N.º PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA: _____/_____/____

INTERESSADO:

CODEMAT/PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT

ASSUNTO:

CONVÊNIO ADPC Nº 03/83 - REF. A IMPLANTAÇÃO DE PARTE DO
CENTRO OPERACIONAL.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 03/83

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT,
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 04 (quatro) dias do mês de março de 1.983, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF. sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Cáceres, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito, IVO CUIABANO SCAFF, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a Implantação da Parte do Centro Operacional no Município de Cáceres -MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

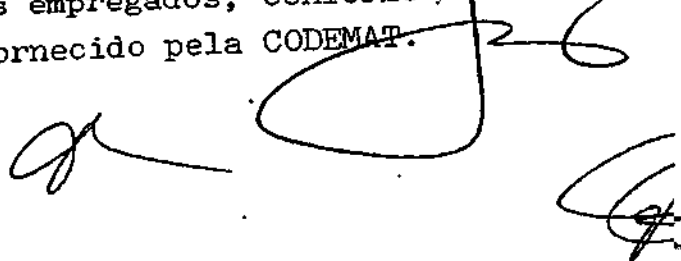
1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros) em parcelas;

que serão liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto no Programa Especial de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-PROMAT/82.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através dos Balancetes Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

A large, stylized handwritten signature is written over a circular official stamp. The signature is in dark ink and appears to be a cursive representation of a name. The stamp is partially obscured by the signature and another smaller mark to the right.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601.07391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.982.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

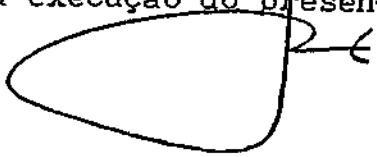
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, que passará a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.



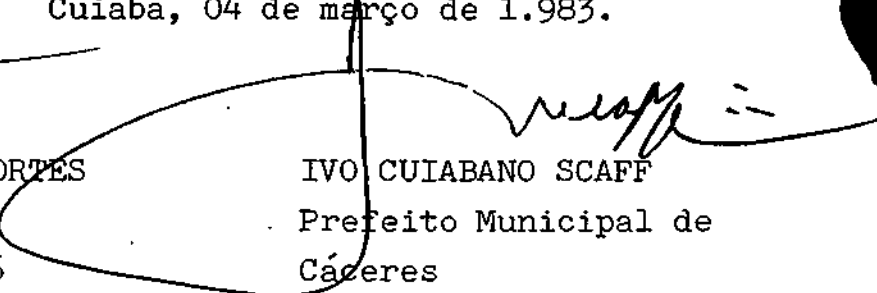
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 04 de março de 1.983.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

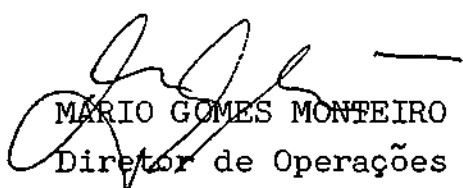
CIC Nº: 001.728.801-06


IVO CUIABANO SCAFF

Prefeito Municipal de

Cáceres

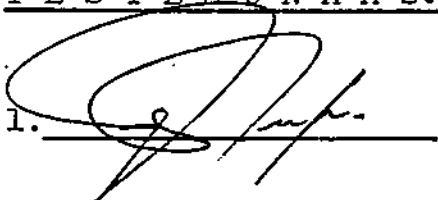
CIC Nº:


MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC/Nº: 068.539.271-68

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

01 IDENTIFICAÇÃO:

MUNICÍPIO: CÁCERES-MT

CONVÊNIO ADPC Nº 003/93

OBJETIVO DO CONVÊNIO:

IMPLANTAÇÃO DE PARTE DO CENTRO OPERACIONAL DE CÁCERES

PRAZO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: 04,03,93

TERMINO: 04,07,93

Nº DE DIAS: 120

02 FONTES DE RECURSOS/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

(Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
PROMAT/R2	30.000 ^{mil}						
TOTAL GERAL	30.000	100					

03 ORIGEM DO PROJETO: CODEMAT ☐

PREFEITURA ☒

OUTROS ☐

04 TERMO ADITIVO:

ALTERA: (*) PRAZO ☐ (**) OBJETIVO ☐ VALOR ☐ (Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
TOTAL GERAL		100					

05 OBSERVAÇÕES/ALTERAÇÕES: (*); (**)

OS RECURSOS SERÃO LIBERADOS DE ACORDO COM O CRONOGRAMA
ANEXO - FINANCIAMENTO

CONVÊNIO ADPC Nº 02/83

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAN-
TO ANTONIO DE LEVERGER-MT, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Fevereiro de 1.983, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Elocos: Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. - em Goiânia, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito EDSON GONÇALVES, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a Reforma da Ponte de Madeira sobre o Rio Caeté, no Município de Santo Antonio de Leverger-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importân-

cia de G\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

O valor de G\$ 1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil cruzeiros), que será liberado, após o ato de assinatura do presente Convênio.

O valor de G\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros), que será liberado de acordo com a disponibilidade financeira da Fonte.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e

condições de Legislação Vigente sobre Licitação.

6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Execução
Os recursos necessários à execução deste Convênio têm a seguinte origem:

1. R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) referente o saldo financeiro de 1.982, consignados no orçamento da CODEMAT, a conta do Projeto 4601.07391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.982.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 24 de fevereiro de 1.983.

OSVALDO DE OLIVEIRA FORIES

Diretor-Presidente

CIC Nº: 001.728.801-06

EDSON GONÇALVES

Prefeito de Santo Antonio
de Leverger

CIC Nº:

MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº: 068.539.271-68

T E S T E M U N H A S:

1. _____

2. _____

01 IDENTIFICAÇÃO:

MUNICÍPIO: Sto Antônio de Leverger CONVÊNIO ADPC Nº 02/83

OBJETIVO DO CONVÊNIO:

Reforma de Ponte

PRAZO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: 24/2/83

TERMINO: 24/6/83

Nº DE DIAS: 120

02 FONTES DE RECURSOS/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

(Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
<u>00/82</u>	<u>1.800</u>		<u>1.800</u>				
<u>00/82</u>	<u>700</u>			<u>C.D.F.</u>			
TOTAL GERAL	<u>2.500</u>	<u>100</u>	<u>1.800</u>				

03 ORIGEM DO PROJETO: CODEMAT ☐

PREFEITURA ☐

OUTROS ☐

04 TERMO ADITIVO:

ALTERA: (*) PRAZO ☐ (**) OBJETIVO ☐ VALOR ☐ (Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
TOTAL GERAL		<u>100</u>					

05 OBSERVAÇÕES/ALTERAÇÕES: (*); (**)

01 IDENTIFICAÇÃO:

MUNICÍPIO: Sto Antônio de Leverger CONVÊNIO ADPC Nº 02/82

OBJETIVO DO CONVÊNIO:

Reforma de Ponte

PRAZO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: 24.2.83

TERMINO: 24.6.83

Nº DE DIAS: 120

02 FONTES DE RECURSOS/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

(Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
00/82	1.800		1.800				
00/82	400			C.D.F.			
TOTAL GERAL	2.500	100	1.800				

03 ORIGEM DO PROJETO: CODEMAT ☐

PREFEITURA ☐

OUTROS ☐

04 TERMO ADITIVO:

ALTERA: (*) PRAZO ☐ (**) OBJETIVO ☐ VALOR ☐ (Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
TOTAL GERAL		100					

05 OBSERVAÇÕES/ALTERAÇÕES: (*); (**)

Saldo de 600,00 em 3/2/82

MINUTA

CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O "DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL", DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA E A "EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA".

Ao(s) () dia(s) do mês de do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), de um lado, o DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, Órgão do Ministério das Minas e Energia, sediado nesta cidade de Brasília, capital do Distrito Federal, doravante denominado simplesmente DNPM, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, conforme despacho exarado no Processo M.M.E. de número /76, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Engenheiro ACYR ÁVILA DA LUZ, nos termos do inciso XVIII, artigo 46, da Portaria número 189, de 14 de fevereiro de 1974, e, do outro lado, a EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Empresa Pública Federal, criada por força do disposto na Lei 5.851, de 07 de dezembro de 1972, sediada, também, nesta cidade de Brasília, capital do Distrito Federal, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 00.348.003/0001-10, doravante denominada simplesmente EMBRAPA, devidamente autorizada pela Diretoria Executiva, conforme Resolução exarada em sua 78ª Reunião, realizada em 27 de agosto de 1976, neste ato representada por seu Presidente, Economista JOSE IRINEU CABRAL, resolveram celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E FINALIDADE

Constitui objeto do presente Convênio a colaboração, a nível técnico, entre a EMBRAPA, através do seu SERVIÇO NACIONAL DE LEVANTAMENTO E CONSERVAÇÃO DE SOLOS - SNLCS, sediado na cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro e o DNPM, através da COMISSÃO EXECUTORA DO PROJETO RADAMBRASIL, sediada na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, visando a execução de levantamento exploratório de solos do Território Nacional, mediante:

- a) - intercâmbio de informações sobre recursos naturais;
- b) - assessoria técnica;
- c) - co-participação em trabalhos de levantamento de solos em áreas de interesse comum; e,
- d) - realização de serviço de análises de solos.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações dos órgãos convenientes se traduzem em:

I - RECIPROCAMENTE

- a) - fornecer, um ao outro, quando solicitado, informações sobre recursos naturais, particularmente sobre solos, resultado de análises, mesmo quando sujeitas a revisão, e mapas temáticos em caráter final ou preliminar, mediante prévia autorização de terceiros, quando for o caso;
- b) - intercambiar técnicos para trabalhos de levantamentos para assessoria e para treinamento, quando solicitado, sem prejuízo das atribuições de cada órgão e sem ônus para as partes convenientes;
- c) - franquear as instalações de suas bases físicas e os meios de transportes para os levantamentos de solos em áreas de interesse comum, e sem prejuízo das atividades próprias em execução por qualquer das partes convenientes; e,
- d) - fornecer, um ao outro, as suas publicações técnicas e permitir o acesso ao próprio acervo bibliográfico.

II - INDIVIDUALMENTE

- a) - o DNPM/COMISSÃO EXECUTORA DO PROJETO RADAMBRASIL, se obriga a fornecer, à EMBRAPA/SERVIÇO NACIONAL DE LEVANTAMENTO E CONSERVAÇÃO DE SOLOS-SNLCS, 03 (tres) vias de cada produto publicado, proveniente do aero-levantamento radargramétrico; e,
- b) - a EMBRAPA/SERVIÇO NACIONAL DE LEVANTAMENTO E CONSERVAÇÃO DE SOLOS-SNLCS, se obriga a realizar serviços de análise de solos ao preço de custo estabelecido de comum acordo, sem prejuízo da execução de suas atividades normais.

CLÁUSULA TERCEIRA DA COORDENAÇÃO

Ficam designados como Coordenadores das medidas necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Convênio, a Secretaria-Executiva da Comissão Executora do Projeto RADAMBRASIL e o Chefe do Serviço Nacional de Levantamento e Conservação de Solos - SNLCS, respeitadas na execução, as competências próprias dos Órgãos da Administração Centralizada da EMBRAPA, naquilo que extrapolar a competência administrativa do Chefe do SNLCS e, em particular, nos casos de cessão prolongada de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA DA UTILIZAÇÃO DOS DADOS

Os dados obtidos, de que trata a Cláusula Terceira deste Instrumento, deverão ser de uso exclusivo da parte solicitante, os quais, somente após prévia autorização, por escrito, das partes, poderão ser fornecidos a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA DO PESSOAL

Em tempo algum, e sob qualquer circunstância, os técnicos, de cada uma das partes convenientes, terão vínculo empregatício com a outra parte.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGENCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação e seu término de execução coincidirá com a conclusão dos trabalhos da Comissão Executora do Projeto RADAMBRASIL, previsto no Decreto número 76.040, de 29 de julho de 1975.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO, MODIFICAÇÃO

Este Convênio, poderá, mediante assentimento dos convenientes, ser modificado para outros objetivos, além do presente, através de Termo Aditivo ou, rescindido automaticamente, mediante aviso prévio, por escrito, de 90 (noventa) dias, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições e pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA NONA
DOS RECURSOS

As despesas com a execução, do presente Convênio, serão atendidas, respectivamente, à conta dos recursos alocados aos Órgãos convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União, correndo por conta da EMBRAPA, as respectivas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Brasília, Capital do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio ou de sua interpretação.

E, por estarem em pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas anteriormente, foi o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes mencionadas, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Brasília, DF. de de 1976.

ACYR AVILA DA LUZ
Diretor-Geral/DNPM

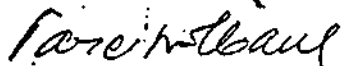
JOSE IRINEU CABRAL
Presidente/EMBRAPA

TESTEMUNHAS:

convenientes, especialmente para levantamento com maior nível de detalhes de recursos naturais no Estado do Rio Grande do Norte.

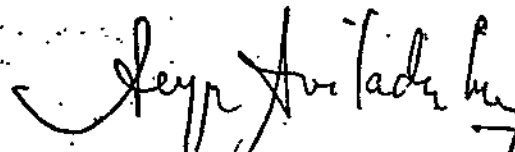
E por terem ajustado, assinam as partes este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas infra firmadas.

Natal-RN, 06 de julho de 1976



TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA

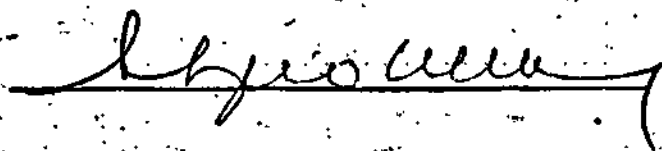
Governador do Estado do Rio Grande do Norte

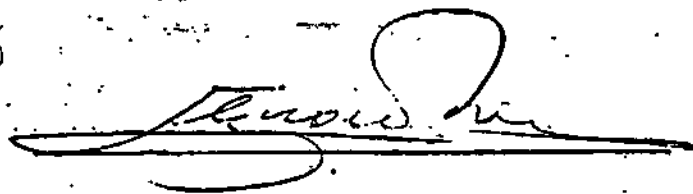


ACYR ÁVILA DA LUZ

Diretor-Geral do DNPM

TESTEMUNHAS:





D. N. P. M.

Serviço Administrativo

CONV. 02/76

Reg. n.º 02/76

Em 06/07/1976

Franco

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
E O DEPARTAMENTO NACIONAL
DA PRODUÇÃO MINERAL.

Del. João ...
Chefe do Serviço Administrativo
D.N.P.M. - M.M.E.

Aos 06 (seis) dias do mês de *julho* do ano de mil novecentos e setenta e seis, nesta cidade de Natal, do Estado do Rio Grande do Norte, representado pelo seu Governador, Dr. Tarcísio de Vasconcelos Maia, e o Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, representado pelo seu Diretor-Geral, Dr. Acyr Ávila da Luz, nos termos do inciso XVIII, artigo 46, da Portaria nº 189, de 14 de fevereiro de 1974, doravante denominados, respectivamente, Estado e DNPM, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica com o objetivo e nas condições estipuladas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E FINALIDADE

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação, a nível técnico, entre o Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, e o Estado do Rio Grande do Norte, através da integração das equipes pertencentes aos diversos órgãos e entidades da administração desta unidade federativa, - que têm por finalidade funcional a elaboração de projetos e o desenvolvimento de atividades ligadas à exploração de recursos naturais -, às equipes componentes do Projeto RADAMBRASIL, com vistas ao aprimoramento da metodologia de aplicação das técnicas de pesquisa por sensoriamento remoto no âmbito estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

O programa conjunto de atividades será elaborado e executado pelo Projeto RADAMBRASIL.

Ph

CLÁUSULA TERCEIRA
DA COORDENAÇÃO

Ficam designados como Coordenadores das medidas necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Convênio, a Secretaria Executiva do Projeto RADAMBRASIL e a Secretaria do Planejamento do Estado, ou através de ato delegativo, próprio e específico, entidade à mesma vinculada.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O Estado, no âmbito de sua competência e dentro de suas possibilidades, se obriga a dar o apoio logístico necessário ao perfeito desempenho dos trabalhos, devendo, para tanto, colocar à disposição do Convênio pelo prazo referido na Cláusula Oitava:

- a) 5 (cinco) técnicos, dos quais, 2 (dois) geólogos, 2 (dois) engenheiros agrônomos e 1 (hum) geógrafo;
- b) 3 (três) viaturas, tipo rural, em perfeito estado de uso;
- c) os materiais técnicos existentes para consulta, tais como: mapas, fotos, levantamentos, estudos, projetos e similares, que interessem aos trabalhos;
- d) 1 (hum) imóvel a ser alugado pela Fundação Instituto de Desenvolvimento Econômico do Rio Grande do Norte - IDEC, para instalação dos escritórios do Projeto RADAMBRASIL.

Parágrafo Primeiro - O pessoal técnico relacionado na alínea "a" desta Cláusula, que será colocado à disposição do Projeto RADAMBRASIL, não terá com este qualquer vínculo empregatício, cabendo ao Estado o pagamento dos seus salários e despesas com diárias e passagens aéreas, quando realizadas visando a consecução do objeto deste Convênio.



CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DO DNPM

O DNPM, no âmbito de sua competência e dentro de suas possibilidades, se obriga, pelo mesmo prazo referido na Cláusula anterior, a:

- a) pagar as taxas de água, luz e telefone do imóvel a ser alugado consoante estabelecido na alínea "d" da Cláusula anterior;
- b) prestar assessoramento, quando solicitado pelo Estado, no que tange à seleção de áreas para implantação de projetos de interesse do Estado, em especial àqueles referentes à agropecuária e pesquisa mineral;
- c) treinar o pessoal designado pelo Estado na técnica de mapeamento através de sensores remotos;
- d) fornecer com prioridade ao Estado 05 (cinco) cópias de todo o produto final publicado pelo Projeto RADAMBRASIL.

CLÁUSULA SEXTA
DO ACESSO AOS DADOS

Fica estabelecido que ao Estado será facultado livre acesso aos dados e informações obtidos no decorrer da execução do Projeto RADAMBRASIL e referentes ao mesmo.

Parágrafo Primeiro - As solicitações para o acesso de que trata esta Cláusula deverão ser encaminhadas através da Secretaria do Planejamento.

Parágrafo Segundo - O Estado se compromete a utilizar os dados e as informações, antes que tornados públicos pelo RADAMBRASIL, apenas para a realização dos trabalhos de seu próprio interesse.

Parágrafo Terceiro - Pedidos de informações referentes a recursos minerais só serão atendidos pelo Projeto RADAMBRASIL, mediante prévia autorização do Diretor-Geral do DNPM.



CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS

As despesas com a execução do presente Convênio serão atendidas através dos recursos alocados no orçamento do Governo do Estado, para 1976, constantes da dotação seguinte: órgão - 29 - FDES - unidade 05 - Recursos sob Supervisão da SEPLAN - função 03 - Administração e Planejamento - Programa 10 - Ciência e Tecnologia - Subprograma 050 - Pesquisas Científicas e Tecnológicas - Projeto 1065 - Projeto Rena - Elemento de Despesa 4.1.2:0.00 - Serviços em Regime de Programação Especial, e nos exercícios subsequentes à conta dos recursos que, para tal fim, venham a ser consignados.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

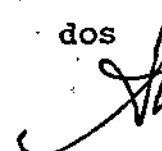
Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos à data de sua assinatura e com validade até a conclusão dos trabalhos do Projeto RADAMBRASIL, em conformidade com o prazo estabelecido no art. 1º do Decreto nº 76.040, de 29 de julho de 1975, publicado no Diário Oficial da União, edição do dia 30/07/1975, podendo ser rescindido a qualquer tempo por inadimplemento de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio deverá ser publicado nos órgãos da imprensa oficial, federal e estadual, atendidas as despesas decorrentes à conta dos recursos próprios do Projeto RADAMBRASIL e da Secretaria do Planejamento do Estado, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado por tantos termos aditivos quantos se façam necessários e mediante assentimento dos



248.239,50 ha, discriminada conforme Portaria nº 007/78 do INTERMAT, registrada no Livro nº 2-C, matrícula 3352 de 03/07/78 do Cartório nº 6º Ofício.

CLÁUSULA SEGUNDA

Cabe à CODEMAT

- a) - elaborar o Projeto de Colonização, submetê-lo à aprovação do INTERMAT e do INCRA;
- b) - implantar obras de infra estrutura, serviços topográficos, cadastramentos, seleções e assentamentos de colonos, dentro das normas e critérios em vigor;
- c) - administrar a implantação do Projeto;
- d) - preparar todos os processos de titulação, dentro das normas legais em vigor, a fim de serem encaminhados ao INTERMAT para formalização da titulação;
- e) - firmar compromissos com terceiros, necessários à execução dos objetivos do presente convênio.
- f) arrecadar e recolher ao Tesouro do Estado os recursos provenientes das vendas das terras.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete ao Governo do Estado

- a) - através do INTERMAT, fiscalizar a execução do Projeto, assim como analisar os processos de titulação da CODEMAT, encaminhando-os ao Governador para assinatura dos títulos definitivos;
- b) autorizar a liberação dos recursos, de acordo com as necessidades do Projeto, segundo as fontes definidas no seu cronograma de inversões.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo deste Convênio será de 3 (três) anos, a partir da assinatura e publicação do mesmo, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes convenientes.

CLÁUSULA QUINTA

As dúvidas que por acaso surgirem a respei-



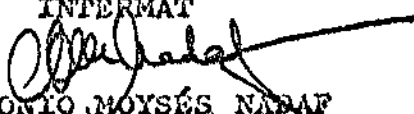
to deste Convênio serão resolvidas pelos Secretários de Planejamento e Coordenação Geral e da Agricultura, tendo como perito de sempatador o Governo do Estado.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, na presença dos intervenientes e testemunhas abaixo.

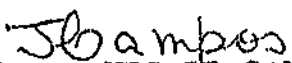
Cuiabá, 06 de julho de 1978

CONVENIENTES :

INTERMAT


ANTONIO MOYSÉS NADER
Presidente
CIC nº 002133571

CODEMAT

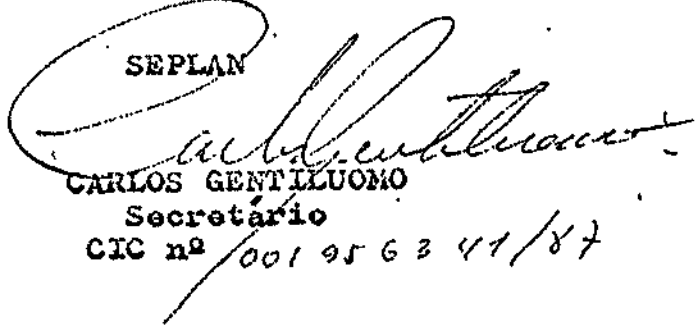

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Presidente
CIC nº 021654651

INTERVENIENTES :

SECRETARIA DA AGRICULTURA

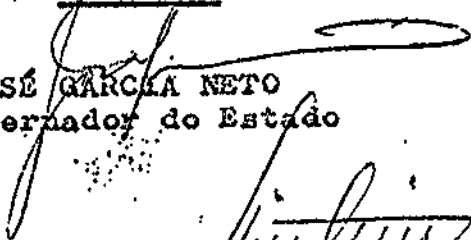
MAÇAO TADANO
Secretário
CIC nº 001 719 721

SEPLAN


CARLOS GENTILUOMO
Secretário

CIC nº 001 95 63 41/87

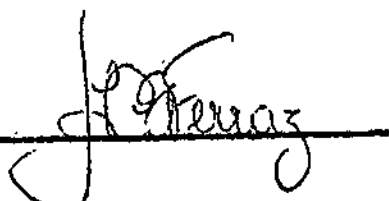
HOMOLOGO


JOSÉ GARCIA NETO
Governador do Estado

TESTEMUNHAS :

1.

2.



Vnt

CONVENIO QUE ENTRE SI FAZEM E CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA
DO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O INSTI-
TUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTER-
MAT, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA
DA AGRICULTURA E A SECRETARIA DE PLANE
JAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN,
DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Aos 06 dias do mes de julho do ano de hum mil
novecentos e setenta e oito (1978), o Estado de Mato Grosso, aqui
representado pelo seu Governador, Doutor JOSÉ GARCIA NETO, a Com-
panhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, inscrita no C.G.C. sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Bloco da SEPLAN no CPA, nesta cida-
de, doravante designada CODEMAT, aqui representada por seu Dire-
tor Presidente, na pessoa do Dr. TITO ALVES DE CAMPOS, e o Insti-
tuto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sediado à Rua Batista
das Neves, nº 442, nesta cidade, aqui por diante designado sim-
plesmente INTERMAT, neste ato representado por seu Presidente, Dr.
ANTONIO MOYSÉS NADAF, com interveniência da Secretaria da Agricul-
tura e Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN,
do Estado de Mato Grosso, representadas por seus titulares, Dr.
MAÇAO TADANO e Dr. CARLOS GENTILUOMO, respectivamente, resolvem
celebrar o presente convenio, visando a elaboração e execução de
Colonização do "Projeto Juina - 1ª Fase", de dominio do Governo
do Estado de Mato Grosso, devidamente transcrita no Registro Ge-
ral de Imóveis do 6º Ofício, terceira Circunscrição no Livro nº..
2-C, matricula 3352 em 03 de julho de 1978, mediante as cláusulas
e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Instituto de Terras de Mato Grosso - INTER-
MAT, responsável pelo controle das terras devolutas do Estado de
Mato Grosso, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato
Grosso e o Governo do Estado de Mato Grosso firmam o presente Con-
vênio para elaboração e execução do Projeto de Colonização denomi-
nado JUINA - 1ª Fase, município de Aripuanã-MT, na área de

Assinatura

36

de alegarem o que de direito for. O aludido lote tem os seguintes limites:

Ao norte com terras de Antonio Parom e João Luiz
Ao sul com terras de quem de direito e o correjo do areia.

A leste com terras de quem de direito.

A oeste com terras de Antonio Parom.

E para que ninguém alegue ignorância, torno público o presente edital por trinta dias no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e faço afixá-lo à porta da Exatoria Estadual do Município de Santo Antonio do Leverger.

Cuiabá-MT., 23 de Outubro de 1.978.

Acimar Arlindo Monteiro da Costa

Engº Agrônomo - CREA 504/D 14ª Região

C — 6682 — 26.10.78 — Cr\$ 1.000,00

Secretaria de Educação e Cultura

DELEGACIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE CONVOCACÃO

A Profa. MARIA EUNICE CORREIA MOREIRA, Delegado Regional de Educação e Cultura desta Capital, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de dez (10) dias, contados a partir da data da primeira publicação deste Edital, que está convocando o sr. MANOEL MENDES FEITOSA, a comparecer nesta Delegacia Regional de Educação e Cultura para se defender.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, aos 23 dias do mês de Outubro de 1978.

Profa. MARIA EUNICE CORREIA MOREIRA

Delegado Regional de Educação e Cultura

3 — 2

FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESUMO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/78/CPL

REFERENCIA: Aquisição de MATERIAL PERMANENTE EQUIPAMENTO E INSTALAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, TORNA PÚBLICA que se acha aberta nesta Pasta, a Licitação acima referida, nos termos do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967 e demais legislação pertinentes à espécie.

As propostas deverão ser entregues ao Presidente da citada Comissão, no dia 10 de novembro de 1978, às 15:00 (quinze) horas, na Sala n. 18 — CPL — desta Secretaria, com tolerância máxima de 00:05 minutos.

Os interessados poderão obter cópia integral do Edital na Sala n. 18 — CPL — da Secretaria de Educação e Cultura — situada a Rua Comandante Costa — 349 — mediante a comprovação do pagamento da importância de Cr\$ 1.000,00 (Um Mil Cruzeiros), efetuada no Departamento Financeiro desta Pasta. Os demais esclarecimentos serão fornecidos pela referida Comissão.

Cuiabá-MT., 10 de outubro de 1978

BEISA BIANCARDINI — Presidente da CPL

VISTO:

SALOMAO BARUKI — Secretário Educ. e Cultura

RESUMO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 019/78/CPL

Referência: Aquisição de Material de Consumo

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Educação e Cultura do Es-

tado de Mato Grosso, torna público que se acha aberta a Licitação acima referida, nos termos da Lei nº 3.723, de 31 de maio de 1.977 e demais legislações pertinentes.

As propostas deverão ser entregues ao Presidente da citada Comissão, no dia 30 de outubro de 1.978, às 15:00 (quinze) horas, na Sala nº 18 - CPL - desta Secretaria, com tolerância máxima de 00:05 (cinco) minutos.

Os interessados poderão obter cópia integral do Edital, na Sala nº 18 - CPL - da Secretaria de Educação e Cultura, mediante a comprovação do pagamento da importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), efetuada no Departamento Financeiro desta Pasta. Os demais esclarecimentos serão fornecidos pela referida Comissão.

Cuiabá-MT., 12 de outubro de 1.978.

BEISA BIANCARDINI - Presidente da CPL

Visto: SALOMAO BARUKI

Secretário de ED. e Cultura

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO — CODEMAT

Convênio que entre si fazem e celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso — CODEMAT e o Instituto de Terras de Mato Grosso — INTERMAT, com interveniência da Secretaria da Agricultura e a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN do Estado de Mato Grosso. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e setenta e oito (1978), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso — CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Bloco da SEPLAN, no C.P.A., nesta cidade, doravante designada CODEMAT, aqui representada pelo seu Diretor Presidente, na pessoa do Dr. TITO ALVES DE CAMPOS, brasileiro, casado, Eng. agrônomo e o Instituto de Terras de Mato Grosso — INTERMAT, sediado na Rua Batista das Neves, nº 442, nesta Cidade, daqui por diante designado simplesmente INTERMAT, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, na pessoa do Dr. ANTONIO MOYSES NADAF, brasileiro, casado, advogado, com interveniência da Secretaria da Agricultura e Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN, representadas por seus titulares Dr. MAÇÃO TADANO e Dr. CARLOS GENTILUOMO, respectivamente e anuência do Exmo. Sr. Dr. CASSIO LEITE DE BARROS — Governador do Estado de Mato Grosso, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, visando a discriminação administrativa de uma área de terras com aproximadamente 850.000 hectares, situada em Aripuanã — Mato Grosso, reservada à CODEMAT, para fins de alienação e colonização, nos termos da Lei 3.744 de 10-06-76, regulamentada pelo Decreto nº 651/76, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

O INTERMAT, responsável pelo controle das terras devolutas do Estado de Mato Grosso, se compromete a fazer a discriminação de uma área de terras, com 850.000 hectares, situadas no Município de Aripuanã, denominada Projeto Roosevelt, conforme memorial descritivo, que passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de sua transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA

Compete ao INTERMAT, nomear a Comissão Especial de Discriminação, dotando-a dos elementos e equipamentos necessários a execução dos serviços.

CLAUSULA TERCEIRA

Cabe à CODEMAT colocar à disposição do INTERMAT os recursos necessários às despesas dos serviços na importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), que correrão à conta da Venda de Terras de Aripuanã, nos termos da Lei 3.744 de 10.06.76.

CLAUSULA QUARTA

Fica autorizado o INTERMAT a estipular um prêmio à Comissão Especial de Discriminação, no total de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), pelos serviços

executados, que será deduzido da importância de que diz a cláusula terceira (3a.), na ocasião da conclusão dos mesmos.

CLAUSULA QUINTA

Compete ao Governo do Estado, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, supervisionar e dar cobertura às tarefas da CODEMAT previstas neste Convênio.

CLAUSULA SEXTA

O INTERMAT, após concluída a discriminação, providenciará o competente registro da área em nome do Estado de Mato Grosso que a colocará à disposição da CODEMAT para os fins de direito.

CLAUSULA SÉTIMA

Cabe à CODEMAT:

a - elaborar o Projeto de alienação e submetê-lo à aprovação dos órgãos competentes;

b - implantar obras e serviços topográficos, inclusive medição e demarcação do perímetro discriminado, seleção e assentamento de colonos, dentro das normas e critérios em vigor;

c - preparar todos os processos de titulação, dentro das normas legais em vigor, a fim de serem encaminhados ao INTERMAT para formalização da titulação;

d - firmar compromissos com terceiros, necessários à execução dos objetivos do presente CONVÊNIO;

e - arrecadar e recolher ao Tesouro do Estado, os recursos provenientes das vendas das terras.

CLAUSULA OITAVA

Cabe ao INTERMAT:

a - fiscalizar a execução do Projeto, bem como analisar os processos de titulação da CODEMAT, encaminhando-os ao Secretário da Agricultura e ao Governador do Estado para assinatura dos títulos definitivos, na forma da legislação vigente.

CLAUSULA NONA

O prazo deste CONVÊNIO será até a execução total da discriminatória administrativa, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes convenientes.

CLAUSULA DÉCIMA

As dúvidas que por acaso surgirem a respeito deste CONVÊNIO serão resolvidas pelos Secretários da Agricultura e de Planejamento, tendo como perito desempatador o Governador do Estado de Mato Grosso.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor, na presença dos intervenientes e testemunhas abaixo.

Cuiabá, 25 de setembro de 1978.

CONVENIENTES**C O D E M A T**

TITO ALVES DE CAMPOS - Diretor Presidente

CIC nº 021.654.651

I N T E R M A T

ANTONIO MOYSES NADAF - Presidente

CIC nº 002.133.571

I N T E R V E N I E N T E S

SECRETARIA DA AGRICULTURA

MAÇAO TADANO - Secretário - CIC nº

SEPLAN

CARLOS GENTILUOMO - Secretário - CIC nº

HOMOLOGO

CASSIO LUIZ DE BARROS - Governador do Estado

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**EDITAL DE 30 DIAS**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, faço público o requerimento abaixo transcrito a fim de que os interessados apresentem as suas reclamações dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente Edital, Exmo Sr. Dr. Prefeito Municipal - Luis da Costa Vital, vem mui respeitosamente requerer a V. S^a, por aforamento perpétuo um lote de terreno devoluto situado à rua Ulisses Cuiabano, com os seguintes limites e dimensões 9,00 metros para a rua Ulisses Cuiabano; 7,50 metros de fundo com Maria Dias de Jesus; 28,00 metros do lado direito com José Correa, e 28,00 metros do lado esquerdo com Alfredo de

Campos. Cuiabá, 25 de outubro de 1976. Nestes termos pede deferimento. Luis da Costa Vital.

Cuiabá, 12 de Setembro de 1.978.

ANA BENTA B. BORGES - P. Ag. Adm.

C — 6679 — 26.10.78 — Cr\$ 250,00

EDITAL DE 30 DIAS

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, faço público o requerimento abaixo transcrito a fim de que os interessados apresentem as suas reclamações dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente Edital, Exmo Sr. Dr. Prefeito Municipal - Clarice Pereira da Silva, vem mui respeitosamente requerer a V. S^a, por aforamento perpétuo um lote de terreno devoluto situado no lugar denominado Areal, com os seguintes limites e dimensões: Medindo 25,00 metros de frente por 50,00 metros de fundo, frente ao Poente; fundo ao Nascente; lado direito ao Norte e lado esquerdo ao Sul com terras devolutas. Cuiabá, 23 de outubro de 1959 Nestes termos pede deferimento. Clarice Pereira da Silva.

Cuiabá, 12 de Setembro de 1.978.

ANA BENTA B. BORGES - P. Ag. Adm.

C — 6666 — 26.10.78 — Cr\$ 250,00

AEQUITAS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**RESOLUÇÃO Nº 02/78 DA SOCIEDADE**

DE: 31/08/78

Em reunião realizada nesta data, os Srs. DJALMA PAULA DE SA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Bartolomeu Mitre, 1.083 - Apto. 201, nesta cidade, portador da carteira de Identidade nº 746.619, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 006.028.687-34 e GUILHERME MIRANDA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB-RJ sob o nº 4.399, portador da carteira de Identidade nº 2.420.240, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 104.694.607-25, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Pasteur, 196 - Apto. 1.002 Sócios da AEQUITAS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, com sede social na rua Evaristo da Veiga, 55 - S/ 1.210 - Parte, nesta cidade, registrada no ROPJ, sob o nº 14 870 livro A/7, protocolo nº 39.688, livro A/4, por despacho de 15 de fevereiro de 1966, de comum acordo, resolvem:

1) - Alterar o endereço da filial de Vitória-ES - da Av. Jerônimo Monteiro, nº 490 - Sala 313, constante na cláusula primeira do Contrato Social, para Av. Jerônimo Monteiro, nº 490 - Sala 03 e 04, Vitória - Espírito Santo.

2) - Criar a sucursal de Mato Grosso na rua 14 de julho, nº 1817 - Galeria Itamarati - Sala 44 - Campo Grande-MT.

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Social.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1978.

... DJALMA PAULA DE SA

Sócio-Gerente

GUILHERME MIRANDA DA SILVA

Sócio-Gerente

Conhecimento Nº 6667 — de 26.10.78 — Cr\$ 600,00

INDECO S/A INTEGRAÇÃO DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO

CGC 03.115.268/0001-67

AVISO AOS ACIONISTAS

Ficam convocados os Senhores Acionistas de Indeco S/A - Integração Desenvolvimento e Coloni-

PROT. 368/80

PROC. 327/80

04 / 02 / 80

ASSUNTO: ADITIVO AO CONVÊNIO ASSINADO EM 25/09/78.

INTERESSADO: CODEMAT E INTERMAT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADITIVO AO CONVÊNIO ASSINADO EM 25/09/78 ENTRE A CODEMAT E O INTERMAT, COM INTERVENIÊNCIA DAS SECRETARIAS DA JUSTIÇA E DA CHEFIA DE GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Aos vinte e seis dias de fevereiro de um mil novecentos e oitenta, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, C.G.C nº 03.474.053/0001-32, sediada no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo, no C.P.A. nesta Capital, doravante designada CODEMAT e representada pelo seu Diretor Presidente, com anuência do Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado, e Instituto de Terras de Mato Grosso, C.G.C/MF nº 03.831.971/0001-71, sediado nesta Capital, na Rua Batista da Neves, nº 442, neste ato denominado simplesmente INTERMAT e representado pelo seu Presidente, com interveniência do Exmº Senhor Secretário de Justiça, com a devida homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Convênio assinado em 25 de setembro de 1.978, entre as partes aqui referidas, cujo objeto central é a discriminação de uma área de terras com aproximadamente 850.000 hectares, denominada PROJETO ROOSEVELT, situada em Aripuanã - Mato Grosso, reservada à CODEMAT para fins de alienação e colonização, nos termos da Lei 3.744, de 10/06/76, regulamentada pelo Decreto nº 651/76, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por insuficiente a importância alocada na cláusula terceira do Convênio atrás referido, para o desenvolvimento dos trabalhos de identificação e caracterização fundiária da GLEBA, eis que tal recurso fora totalmente empregado na parte preliminar (1ª fase) dos serviços programados, conforme justificativa da autoridade competente e constante do Processo nº 327/80, a CODEMAT coloca à disposição do INTERMAT mais a parcela de R\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), a fim de possibilitar a conclusão da discriminação administrati

[Handwritten signature]

va da área do referido PROJETO ROOSEVELT.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se a parcela mencionada nesta cláusula ainda não for suficiente para terminar os trabalhos, o INTERMAT, para que não haja solução de continuidade, dada a urgência requerida, providenciará, por outros meios, a conclusão da discriminatória tratada neste termo, submetendo posteriormente à CODEMAT a prestação de contas, quando solicitará, também, o pagamento da importância excedente.

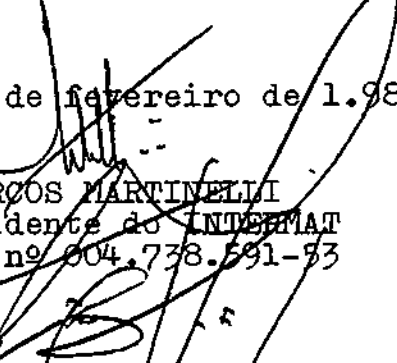
CLÁUSULA SEGUNDA

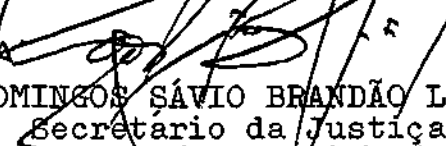
Continuam em vigor e são ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio assinado em 25 de setembro de 1.978, registrado em Cartório do 1º Ofício de Cuiabá-MT, sob nº 30.426, em 16/11/78, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o Processo nº 327/80 e o presente Aditivo, independentemente de sua transcrição.

E por estarem de acordo com o que aqui se contém, assinam o presente em três vias de igual teor e para o mesmo fim.

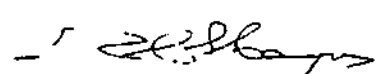
Cuiabá, 26 de fevereiro de 1.980


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo e Diretor Presidente da CODEMAT
CPF nº 001.728.801-06

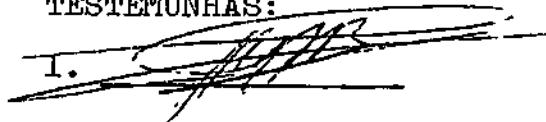

MARCOS MARTINELLI
Presidente do INTERMAT
CPF nº 004.738.591-53


DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO LIMA
Secretário da Justiça
CPF nº 068.384.721-04

HOMOLOGO:


FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
Governador do Estado
CPF nº 001.924.141-00

TESTEMUNHAS:

1. 

2. _____

BFS/ecs.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

Nº. _____

Cuiabá - Mt.

INTERVENIENTES:

[Signature]
MAÇAO TADANO
Secretário da Agricultura

[Signature]
CARLOS GENTILUOMO
Sec. Plan. Coord. Geral - SEPLAN

HOMOLOGO:

[Signature]
CASSIO LEITE DE BARROS
Governador do Estado

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*

2. _____

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 40682
NO CARTÓRIO 1º OFÍCIO EM 09/10/79

[Signature]
SETOR DE SERVIÇOS

Aprovado pelo Conselho de
Administração em reunião de 13/02/79.

[Signature]

AJC/lasc

8



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

Nº.

Cuiabá - Mt.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM E CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e nove (1.979), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista inscrita no CGC, sob o nº 03.474.053/001-32, sediada no Bloco da SEPLAN, no C.P.A, nesta Cidade, doravante designada CODEMAT, aqui representada pelo seu Diretor Presidente, na pessoa do Dr. TITO ALVES DE CAMPOS, brasileiro, casado, Engº Agrônomo, e o Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sediado na Rua Batista das Neves nº 442, nesta cidade, daqui por diante designado simplesmente / INTERMAT, aqui representado por seu Presidente, na pessoa do Dr. ANTONIO MOYSÉS NADAF, brasileiro, casado, advogado, com interveniência das Secretarias da Agricultura e do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, representadas por seus titulares Dr. MAÇAO TADANO e Dr. CARLOS GENTILUOMO, respectivamente e anuência do Exmº Sr. Dr. CÁSSIO LEITE DE BARROS - Governador do Estado de Mato Grosso, resolvem celebrar o presente Convênio visando a discriminação administrativa de uma área de terras com 163.140,50 hectares, aproximadamente, do Projeto Juina - 2ª Fase, situada no Município de Aripuanã-MT reservada à CODEMAT, para fins de alienação e colonização nos termos da Lei nº 3.744, de 10.6.76, regulamentada pelo Decreto nº 651/76, mediante as cláusulas e condições seguintes:

[Assinatura]
[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

Nº. 02

Cuiabá - Mt.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O INTERMAT, responsável pelo controle das terras de volutas do Estado de Mato Grosso, se compromete a fazer a discriminação de uma área de terras, com aproximadamente ... 163.140,50 hectares, situada em Aripuanã-MT - 2ª Fase do Projeto Juina, conforme memorial descritivo, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O INTERMAT nomeará a Comissão Especial de Discriminação, dotando-a dos elementos e equipamentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

Cabe a CODEMAT colocar à disposição do INTERMAT os recursos necessários às despesas dos serviços, na importância de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) que correrão à conta da Venda de Terras de Aripuanã, nos termos da Lei 3.744, de 10/06/76.

CLÁUSULA QUARTA

Fica autorizado o INTERMAT a estipular um prêmio à Comissão Especial de discriminação, pelos serviços executados que será deduzido da importância a que alude a cláusula terceira (3ª), por ocasião da conclusão dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA

Compete ao Governo do Estado, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, supervisionar e

[Assinatura]
1.48



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

Nº. 03

Cuiabá - Mt.

dar cobertura as tarefas da CODEMAT, previstas neste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

Após concluída a discriminação, o INTERMAT providenciará o competente registro da área em nome do Estado de Mato Grosso, ficando a disposição da CODEMAT, de acordo com a Lei 3.744/76, para os fins de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Cabe à CODEMAT:

- a) elaborar os projetos de colonização e alienação e submetê-los a aprovação dos órgãos competentes;
- b) implantar obras e serviços topográficos, inclusive medição e demarcação do perímetro discriminado, fazer seleção e assentamento de colonos, dentro das normas e critérios em vigor;
- c) preparar todos os processos de titulação, dentro das normas legais em vigor, a fim de serem encaminhados ao INTERMAT, para formalização da titulação;
- d) firmar compromissos com terceiros necessários à execução dos objetivos do presente convênio;
- e) autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referido no artigo 72 da Lei 4.829/75.
- f) arrecadar e recolher ao Tesouro do Estado os recursos provenientes de vendas das terras.

CLÁUSULA OITAVA

Cabe ao INTERMAT:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

Nº. 04

Cuiabá - Mt.

a) fiscalizar a execução dos Projetos, bem como analisar os processos de titulação da CODEMAT, encaminhando-os ao Secretário da Agricultura e ao Governador do Estado para assinatura dos títulos definitivos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

O prazo deste convênio será até a execução total da discriminatória administrativa, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA

As dúvidas que por acaso surgirem à respeito deste / convênio serão resolvidas pelos Secretários da Agricultura e de Planejamento, tendo como perito desempatador o Governador do Estado de Mato Grosso.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, na presença dos intervenientes e testemunhas abaixo.

Cuiabá, 29 de Janeiro de 1.979.

CONVENIENTES:

CODEMAT

João Lopes
TITO LVES DE CAMPOS
DIRETOR PRESIDENTE
CIC nº 021.654.651/68

INTERMAT

Antonio Moyses Nader
ANTONIO MOYSÉS NADER
PRESIDENTE
CIC nº 002.133.571

Campos

Estado de Terras de Mato Grosso

Convênio que entre si firmaram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e o Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, com interveniência da Secretaria da Agricultura e a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, do Estado de Mato Grosso.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Janeiro do ano de um mil novecentos e setenta e nove (1.979), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista inscrita no CGC, sob o nº 03.474.053/001-32, sediada no Bloco da SEPLAN, no C.P.A., nesta cidade, doravante designada CODEMAT, aqui representada pelo seu Diretor Presidente, na pessoa do Dr. TITO ALVES DE CAMPOS, brasileiro, casado Engº Agrônomo, e o Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sediado na Rua Batista das Neves nº 442, nesta cidade, daqui por diante designado simplesmente INTERMAT, aqui representado por seu Presidente, na pessoa do Dr. ANTONIO MOYSES NADAF, brasileiro, casado, advogado, com interveniência das Secretarias da Agricultura e do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, representadas por seus titulares Dr. MAÇAO TADANO e Dr. CARLOS GENTILUOMO, respectivamente e anuência do Exmº Sr. Dr. CAS SIO LEITE DE BARROS - Governador do Estado de Mato Grosso, resolvem celebrar o presente Convênio visando a discriminação administrativa de uma área de terras com 163.140.50 hectares, aproximadamente, do Projeto Juina - 2ª Fase, situada no Município de Aripuanã-MT, reservada à CODEMAT, para fins de alienação e colonização, nos termos da Lei nº 3.744, de 10.6.76, regulamentada pelo Decreto nº 651/76, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O INTERMAT, responsável pelo controle das terras devolutas do Estado de Mato Grosso, se compromete a fazer a discriminação de uma área de terras, com aproximadamente 163.140.50 hectares, situada em Aripuanã-MT - 2ª Fase do Projeto Juina, em cumprimento do presente Convênio, em nome de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O INTERMAT nomeará a Comissão Fiscal de Terras para acompanhar a discriminação das terras.

CLÁUSULA TERCEIRA

O INTERMAT ficará responsável pela discriminação das terras, com o valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de Cr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), a partir de 01.01.76.

CLÁUSULA QUARTA

Fica atribuído ao INTERMAT o ônus de discriminar as terras, com o valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de Cr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), a partir de 01.01.76.

Isa a que ajuda a discriminação (3), por conta da discriminação dos terrenos.

CLÁUSULA QUINTA

Compete ao Governo do Estado, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, supervisionar e dar cobertura as tarefas da CODEMAT, previstas neste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

Após concluída a discriminação, o INTERMAT providenciará o competente registro da área em nome do Estado de Mato Grosso, ficando a disposição da CODEMAT, de acordo com a Lei 3.744/76, para os fins de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Cabe à CODEMAT:

a) elaborar os projetos de colonização e alienação e submetê-los a aprovação dos órgãos competentes;

b) implantar obras e serviços topográficos, inclusive medição e demarcação do perímetro discriminado, fazer seleção e assentamento de colonos, dentro das normas e critérios em vigor;

c) preparar todos os processos de titulação, dentro das normas legais em vigor, a fim de serem encaminhados ao INTERMAT, para formalização da titulação;

d) firmar compromissos com terceiros necessários à execução dos objetivos do presente convênio;

e) autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referido no artigo 7º da Lei 4.829/75.

f) arrecadar e recolher ao Tesouro do Estado os recursos provenientes de vendas das terras.

CLÁUSULA OITAVA

Cabe ao INTERMAT:

a) fiscalizar a execução dos Projetos, bem como analisar os processos de titulação da CODEMAT, encaminhando-os ao Secretário da Agricultura e ao Governador do Estado para assinatura dos títulos definitivos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

O prazo deste convênio será até a execução total da discriminatória administrativa, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA

As dúvidas que por acaso surgirem à interpretação das cláusulas serão resolvidas pelos Secretários da Agricultura e do Planejamento, tendo como desempatador o Governador do Estado de Mato Grosso.

E por estarem assim justos e acordados, assinam e rubricam:

Em 29 de Janeiro de 1979

CONVENE

CODMAT
TITO ALVES DE CAMPOS
DIRETOR
CI

ANTONIO MOYSES NADAF

Nº PROTOCOLO: 7.147/81

Nº PROCESSO: 6.682/81

DATA 22 / 12 / 81

INTERESSADO: INTERMAT, GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - G.P.C. E A SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

ASSUNTO:

CONVÊNIO.

ASJU

C O D E M A T

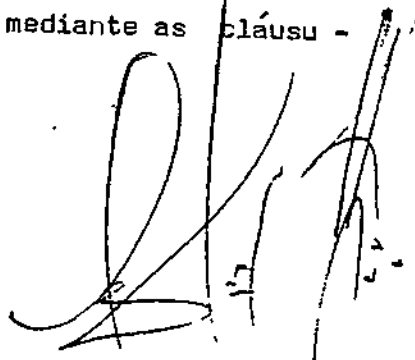
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM E CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA
DO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O INSTI
TUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO-INTERMAT,
COM INTERVENIÊNCIA DO GABINETE DE PLA
NEJAMENTO E COORDENAÇÃO - G.P.C. E A
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MA
TO GROSSO.

Aos quatorze (14) dias do mês de maio de um mil
novecentos e oitenta e dois (1.982), a Companhia de Desenvolvimento do Estado
de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o
nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Blo
co do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., nesta Capital, doravante
denominada simplesmente CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presi
dente, Dr. Osvaldo de Oliveira Fortes, brasileiro, casado, advogado, residente
e domiciliado nesta Cidade, e o Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso -
INTERMAT, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Dr. Marcos Marti
nelli, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta
Cidade, com interveniência do Gabinete de Planejamento e Coordenação-G.P.C., na
pessoa do seu Titular, Dr. Osvaldo de Oliveira Fortes e da Secretaria de Justi
ça do Estado de Mato Grosso, na pessoa do seu Titular, Dr. Domingos Sávio Bran
dão Lima, respectivamente e de acordo com autorização de sua Excelência o Sr.
Governador do Estado de Mato Grosso, de 11/12/81, exarado no Of. nº 00705, de
10/12/81 - Processo nº 6.682/81 - Protocolo nº 7.147/81, resolvem celebrar o
presente Convênio, visando a discriminação de três (03) áreas de terras, num to
tal aproximado de 3.200.000 (três milhões e duzentas mil hectares), composta
das glebas: Gleba Guariba, com 1.200.000 (um milhão e duzentas mil hectares) ;
Gleba Rio Aripuanã, com 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil hectares) apro
ximadamente, e Gleba Guariba Sul, com 600.000 (seiscentas mil hectares) aproxi
madamente, situadas no Município de Aripuanã-MT, na Divisa com o Estado do Ama
zonas, abrangendo às margens direita e esquerda do Rio Roosevelt, margem esquer
da e direita do Rio Guariba e margens direita e esquerda do Rio Aripuanã, reser
vados à CODEMAT, para fins de alienação e colonização, nos termos da Lei nº
3.744, de 10/06/76, regulamentada pelo Decreto nº 651/76, mediante as cláusu
las e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

O INTERMAT, responsável pelo controle das terras devolutas do Estado de Mato Grosso, se compromete a fazer a discriminação de uma área de terras, com aproximadamente 3.200.000 (três milhões e duzentas mil hectares), situadas no Município de Aripuanã-MT, composta de três (03) glebas, designadas Gleba Guariba, com 1.200.000 (um milhão e duzentas mil hectares), aproximadamente; Gleba Rio Aripuanã, com 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil hectares) aproximadamente, e Gleba Guariba Sul, com 600.000 (seiscentas mil hectares) aproximadamente, localizadas na divisa com o estado do Amazonas, abrangendo as margens direita e esquerda dos Rios Guariba, Aripuanã e Roosevelt respectivamente, conforme mapas e memoriais descritivos, que passam a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA

O INTERMAT nomeará a Comissão Especial de discriminação, dotando-a dos elementos e equipamentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

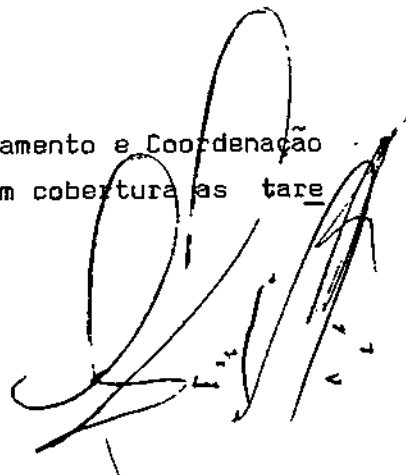
Cabe a CODEMAT colocar à disposição do INTERMAT os recursos necessários às despesas dos serviços, na importância de Cr\$37.800.000,00 (trinta e sete milhões, oitocentos mil cruzeiros), que é o custo total dos serviços de que trata este Convênio, cuja liberação será feita em quatro (04) parcelas, de três (03) em três (03) meses, sendo a primeira, após a constituição da Comissão Especial de Discriminação e expedição da Ordem de Serviço, correndo essa despesa à conta da venda de terras de Aripuanã, nos Termos da Lei nº 3.744/76.

CLÁUSULA QUARTA

Fica o INTERMAT autorizado a estipular um prêmio à Comissão Especial de Discriminação, pelos serviços executados, que será deduzido da importância a que alude a Cláusula Terceira, e pago por ocasião da conclusão dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA

Compete ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. e a Secretaria de Justiça, supervisionarem e darem cobertura as tarefas da CODEMAT e INTERMAT previstas neste Convênio.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEXTA

Após concluída a discriminação, o INTERMAT providenciará o competente registro da área em nome do Estado de Mato Grosso, ficando à disposição da CODEMAT, de acordo com a Lei nº 3.744/76, para os fins de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Cabe à CODEMAT:

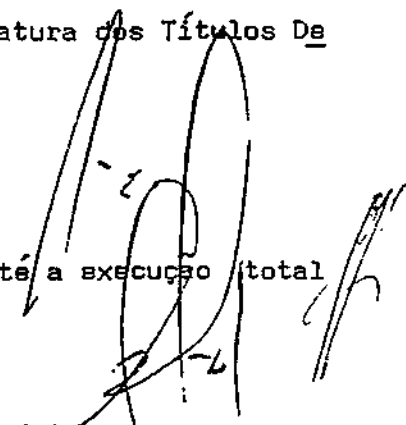
- a)- elaborar os projetos de colonização e alienação e submetê-los à aprovação dos Órgãos competentes;
- b)- implantar obras e serviços topográficos, inclusive medição e demarcação do perímetro discriminado, fazer seleção e assentamento de colonos, dentro das normas e critérios em vigor;
- c)- preparar todos os processos de Titulação, dentro das normas legais em vigor, a fim de serem encaminhados ao INTERMAT, para formalização da Titulação;
- d)- firmar compromissos com terceiros, necessários à execução dos objetivos do presente Convênio;
- e)- autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.829/65;
- f)- arrecadar e recolher ao Tesouro do Estado os recursos provenientes de venda de terras.

CLÁUSULA OITAVA

Cabe ao INTERMAT fiscalizar a execução dos Projetos, bem como analisar os processos de Titulação da CODEMAT, encaminhando-os ao Secretário de Justiça e ao Governador do Estado, para assinatura dos Títulos Definitivos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

O prazo deste Convênio será até a execução total



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

da discriminatória administrativa, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério das partes convenientes.

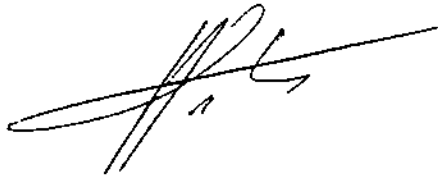
CLÁUSULA DÉCIMA

As dúvidas que por acaso surgirem à respeito deste Convênio serão resolvidas pelo Secretário de Justiça e pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento, tendo como desempatador o Governador do Estado de Mato Grosso.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Convênio em seis (06) vias de igual teor, com os intervenientes e testemunhas abaixo.

Cuiabá, 14 de maio de 1.982

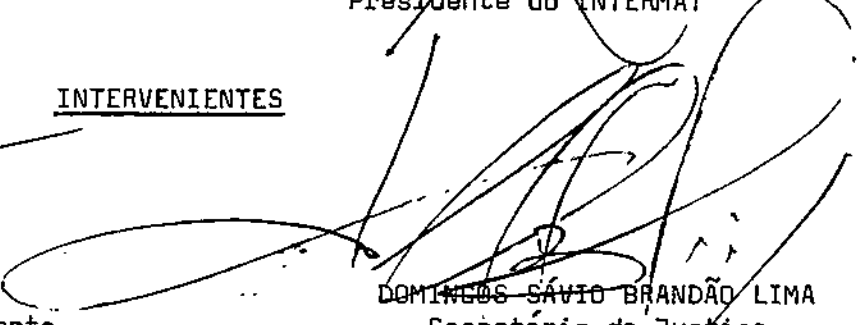
CONVENIENTES


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Presidente da CODEMAT

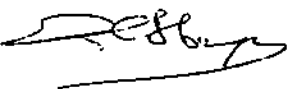

MARCOS MARTINELLI
Presidente do INTERMAT

INTERVENIENTES

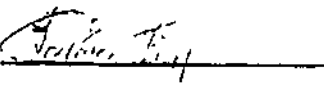

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Chefe do Gabinete de Planejamento


DOMÍNGOS SÁVIO BRANDÃO LIMA
Secretário da Justiça

HOMOLOGO


FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
Governador do Estado

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

AFS/ecs.

Nº PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA ____/____/____

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ASSUNTO: TERMO DE DENUNCIA DO CONVÊNIO ADPC Nº 139/81



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de Denúncia do Convênio ADPC nº 139/81, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT.

Aos onze (11) dias do mês de julho de um mil novecentos e oitenta e três (1.983), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo-CPA, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente DENUNCIANTE e do outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, neste ato representada por seu Procurador - Dr. OSVALDO REINERS, procuração passada no livro 16p, folhas 0166 do Cartório "Dalla Riva" de Alta Floresta-MT, em 05/04/83, doravante denominada DENUNCIADA, resolvem celebrar o presente Termo de Denúncia do Convênio ADPC nº 139/81, que entre si celebraram aos 29 de julho de 1.981, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Decorre o presente Termo de Denúncia do Convênio ADPC nº 139/81, de acordo com o Processo nº 3.097/83 e Protocolo nº 3.210/83, de 17/06/83.

CLÁUSULA SEGUNDA

De comum acordo, DENUNCIANTE e DENUNCIADA, conforme a Cláusula Quarta do Convênio ADPC nº 139/81, fica por este instrumento Denunciada entre as partes.

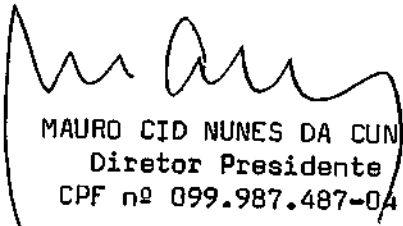


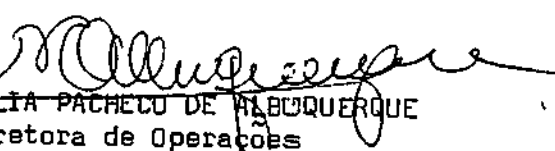
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E, por estarem justos e de acordo, assinam o presente Termo de Denúncia em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Cuiabá, 11 de julho de 1.983

DENUNCIANTE:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

DENUNCIADA:


OSVALDO REINERS
Procurador da Prefeitura
CPF nº 021.675.141-15

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PBC/ecs,

01 IDENTIFICAÇÃO:

MUNICÍPIO: ALTA FLORESTA

CONVÊNIO ADPC Nº 139/81

OBJETIVO DO CONVÊNIO:

IMPLANTAÇÃO DE MEIO FIO E BRISAS

PRAZO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: 29-7-81

TERMINO:

Nº DE DIAS:

02 FONTES DE RECURSOS / CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

(Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
Polamassia	2.000	25	2.000				
II	2.000	25		2.000			
II	2.000	25			2.000		
I	2.000	25				2.000	
TOTAL GERAL	8.000	100	2.000	2.000	2.000	2.000	

03 ORIGEM DO PROJETO: CODEMAT ☐PREFEITURA ☒OUTROS ☐

04 TERMO ADITIVO:

ALTERA: (*) PRAZO ☐ (**) OBJETIVO ☐ VALOR ☒ (Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
Polamassia	2.000		2.000				
II	1.500			1.500			
II	1.500				1.500		
TOTAL GERAL	5.000	100	2.000	1.500	1.500		

05 OBSERVAÇÕES / ALTERAÇÕES: (*); (**)

TERMO ADITIVO MODIFICANDO O VALOR PARA R\$ 5.000.000,00
 CUSTA DIFERENÇA SERÁ APLICADA ATRAVÉS DE OUTRO CONVÊNIO
 COM O OBJETIVO DE DESCONTINUAÇÃO DA OBRAS DE CONSTRUÇÃO
 DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CONVÊNIO ADPC Nº 139/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CO-
DEMAT E A ADMINISTRAÇÃO MUNICI-
PAL DE ALTA FLORESTA, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Julho de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista no C.G.C./MF. sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Administração Municipal de ALTA FLORESTA, doravante denominada Administração Municipal, neste ato representada pelo seu ADMINISTRADOR WANDERLEY ALVES PEREIRA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a implantação de Meio Fio e Sargetas em ruas e avenidas do Município de Alta Floresta-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a importância de R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos, após o ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

4ª Parcela - no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 3ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.

2. Recursos Próprios da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, passando, a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 29 de Julho de 1.981.

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº. 001.728.801-06

WANDERLEY ALVES PEREIRA
Administrador de
ALTA FLORESTA
CIC Nº.

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC.Nº. 068.539.271-68

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PROJETO:
TÍTULO: ALTA FLORESTA

(CONV. D. ALPH. Nº 139 / 81)

OBJETIVO DO CONVÊNIO:

IMPLANTAÇÃO DE MEIO FIO E JALGETAS

PRazo DE EXECUÇÃO
INÍCIO: 29-7-81
TERMINO: 29-01-82
Nº DE FOLHAS: 180

FONTES DE RECURSOS / CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: (Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
PROPRIA	2.000	25	2.000 ^(*)	1			
"	2.000	25		2.000			
"	2.000	25			2.000		
"	2.000	25				2.000	
TOTAL GERAL	8.000	100	2.000	2.000	2.000	2.000	

ORIGEM DO PROJETO: CODEMAT ☐ PREFEITURA ☒ OUTROS ☐

TEMA ADITIVO:

ALTERA: (*) PRAZO ☐ (*) OBJETIVO ☐ VALOR ☐ (Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
TOTAL GERAL		100					

Observações: (1); (2)
A Parcela 1 foi liberada pela SONE F.P.E. Por
motivos de falta de fôto posteriormente o
mesmo foi liberado que foi liberada as
parcelas 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100.

TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/Nº 139/81

TÉRMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALTA
FLORESTA - MT.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Setembro de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante denominada CODEMAT, neste ato representada pelo Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MARIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Administração Municipal de Alta Floresta, doravante apenas denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Administrador WANDERLEY ALVES PEREIRA, que, estando entre si justas e convencidas deliberam firmar o presente Aditivo ao Convênio ADPC Nº 139/81, regenciado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar as Cláusulas Segunda e Terceira do Convênio ADPC Nº 139/81, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a importância de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor de R\$ 2.000.000,00
(Dois milhões de cruzeiros)
no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor de R\$ 1.500.000,00
(Hum milhão e quinhentos ' mil cruzeiros) que será liberada após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor de R\$ 1.500.000,00
(Hum milhão e quinhentos ' mil cruzeiros) que será liberada após a aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.

2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.

3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes, fornecendo à CODEMAT, o número do respectivo PROTOCOLD.
5. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra, placa indicativa da mesma, constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira' do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem de Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT à conta do ... Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes ao Orçamento Programa' 1.981.
2. Recursos Próprios da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL".

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Convênio ADPC/ Nº 139/81, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente Termo, independentemente de transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Boiabá, 18 de setembro de 1.981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº: 001.728.801-06

WANDERLEY ALVES PEREIRA
Administrador de Alta
Floresta
CIC Nº:

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº: 068.539.271-68

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

IDENTIFICAÇÃO:

MUNICÍPIO: ALTA FLORESTA - MT

CONVÊNIO ADPC Nº 139/81

OBJETIVO DO CONVÊNIO:

MANUTENÇÃO DE MEIO FIO E SARGENTAS

PRAZO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: 29/07/81

TERMINO: 29/01/82

Nº DE DIAS: 180

FONTES DE RECURSOS/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: (Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
COMUNIDADE	200		200				
"	100			150			
"	150				150		
TOTAL GERAL	500	100	200	150	150		

03 ORIGEM DO PROJETO: CODEMAT ☐ PREFEITURA ☒ OUTROS ☐

04 TERMO ADITIVO:

ALTERA: (*) PRAZO ☒ (**) OBJETIVO ☐ VALOR ☐ (Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
TOTAL GERAL		100					

05 OBSERVAÇÕES/ALTERAÇÕES: (+); (**) :

* EXCLUIR TERMO ADITIVO DILATANDO O PRAZO PASSANDO DE 180 DIAS PARA 180

- O PRIMEIRO TERMO ADITIVO REGERE-SE A ALTERAÇÃO DE VALOR.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 139/81

SEGUNDO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT.

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 1982, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Administração Municipal de Alta Floresta-MT, doravante apenas denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Administrador, WANDERLEY ALVES PEREIRA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberaram firmar o presente Aditivo ao Convênio ADPC Nº 139/81, regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar a Cláusula Quinta do Convênio ADPC Nº 139/81, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 400 (quatrocentos e cinquenta) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA

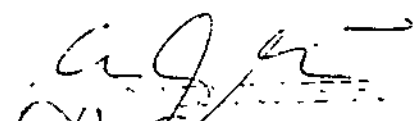
Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio ADPC Nº 139/81, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando a elas o presente Termo, independentemente de transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 15 de julho de 1.982.

JOÃO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente

WANDERLEY ALVES PEREIRA
Administrador de
Alta Floresta
CIC Nº:


Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____